



**•NOVA•
UCSAL**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO**

JULIANA MORAIS LINS

**O DIREITO MARÍTIMO DIANTE DOS CONFLITOS NO SUL DO MAR CHINÊS:
UMA ANÁLISE À LUZ DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE
DIREITO DO MAR DE 1982**

Salvador

2021

JULIANA MORAIS LINS

**O DIREITO MARÍTIMO DIANTE DOS CONFLITOS NO SUL DO MAR CHINÊS:
UMA ANÁLISE À LUZ DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE
DIREITO DO MAR DE 1982**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Universidade Católica do Salvador.

Orientador: Prof. Me. Marcelo Fontana de
Sousa

Salvador

2021

LINS. Juliana Morais. **O DIREITO MARÍTIMO DIANTE DOS CONFLITOS NO SUL DO MAR CHINÊS: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITO DO MAR DE 1982.** Salvador, 2021. 49f. Monografia de Conclusão de Curso (TCC). Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, 2021.

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar as dimensões regional e global das disputas territoriais no Mar do Sul da China, explicando as reivindicações de cada país, além de fazer uma exposição dos principais pontos da decisão proferida pela Corte Permanente de Arbitragem no caso República das Filipinas versus República Popular da China, decidido em 2016. A questão do Mar do Sul da China é um dos principais focos de estudo dentro do Leste Asiático. Nela estão envolvidas como partes, a República Popular da China, Taiwan, a República das Filipinas, a Malásia, a Nação de Brunei Darussalam e a República Socialista do Vietnã, que possuem reivindicações conflitantes sobre o território marítimo e insular da região.

Palavras-chave: Sul do Mar da China. UNCLOS. China. Spratly. Parcel.

LINS. Juliana Morais. **MARITIME LAW IN FACE OF SOUTH CHINESE SEA CONFLICTS: BRIEF ANALYSIS FROM THE UNITED NATIONS CONVENTION ON THE LAW OF THE SEA OF 1982.** Salvador, 2021. 49f. **Monografia de Conclusão de Curso TCC.** Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, 2021.

ABSTRACT

This article aims to investigate the regional and global dimensions of territorial disputes in the South China Sea, analyzing the claims of each country, in addition to presenting the main points of the decision handed down by the Permanent Court of Arbitration in the case of the Republic of the Philippines versus the People's Republic of China, decided in 2016. The South China Sea issue is one of the main issues study focuses within East Asia. It is involved as parties, the People's Republic of China, Taiwan, the Republic of the Philippines, Malaysia, the Nation of Brunei Darussalam and the Socialist Republic of Vietnam, which have conflicting claims on the maritime and island territory of the region.

Keywords: South China Sea. UNCLOS. China. Spratly. Parcel

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
---------------------	----

2.	CONTEXTO HISTÓRICO	09
3.	DIREITO DO MAR	10
3.1.	Águas Internas	10
3.2.	Águas Territoriais ou Mar Territorial	12
3.3.	Águas Arquipelágicas	14
3.4.	Zona Contígua.....	15
3.5.	Zona Econômica Exclusiva (ZEE)	15
3.6.	Plataforma Continental	17
3.7.	Ilhas	18
4.	REINVINDICAÇÕES E O DIREITO INTERNACIONAL	18
4.1.	República Popular da China	18
4.2.	Taiwan	22
4.3.	República do Vietnã	24
4.4.	República das Filipinas	27
4.5.	Malásia	30
4.6.	Nação de Brunei Darussalam	34
5.	PRINCIPAIS DECISÕES DO DIREITO INTERNACIONAL	35
5.1.	O caso Filipinas versus República Popular da China na Corte Permanente de Arbitragem	35
6.	CONCLUSÃO	42
	REFERÊNCIAS	44
	ANEXOS	49

LISTA DE MAPAS

Mapa A – Localização Geográfica Sul do Mar da China	49
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASEAN	Associação das Nações do Sudeste Asiático
BRI	<i>Belt and Road Initiative</i>
CLCS	Limites da Plataforma Continental
CLPC	Comissão para Limites da Plataforma Continental
CoC	Código de Conduta
CPA	Corte Permanente de Arbitragem
DOC	Declaração de Conduta das Parte no Mar do Sul da China
DoC	Conduta das Partes
DPP	<i>Democrata Progressive Party</i>
EUA	Estados Unidos da América
MMEA	Agência de Execução Marítima da Malásia
MSCh	Sul do Mar da China
NCNA	<i>New China New Agency</i>
NISCSS	<i>National Institute for South China Sea Studies</i>
PCCh	Partido Comunista Chinês
PRC	República Popular da China
RMAF	<i>Royal Malaysian Air Force</i>
RMN	<i>Royal Malaysian Marinha</i>
ROV	Vietnã do Sul
SEANWFZ	<i>Southeast Asian Nuclear-Weapon-Free-Zone</i>
UNCLOS	<i>United Nations Convention on the Law of the Sea</i>
ZEE	Zona Econômica Exclusiva
ZIG	<i>Kalayaan Island Group</i>
ZOPFAN	<i>Zone of Peace, Freedom and Neutrality</i>

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a Ásia vem sendo considerada uma das regiões mais dinâmicas do sistema internacional, tanto do ponto de vista econômico como político. Por isso as atenções do mundo acabam se voltando para os países asiáticos e as questões a eles correspondentes., atraindo o foco o interesse internacional. Nesse quadro, uma das questões que mais tem atraído o foco da comunidade internacional são as disputas territoriais que cercam o Mar do Sul da China (MSCh), que envolvem não só os países do Sudeste Asiático, mas também uma das principais potências mundiais: a China. Sob esta premissa, será analisado, como problematização do presente trabalho, se as reivindicações dos países envolvidos na questão do Mar do Sul da China possuiriam respaldo no direito dos mares. O objetivo almejado é o de verificar a adequação destas aos institutos da Convenção, além de compreender melhor a situação e apresentar a regulamentação presente neste ramo específico do direito internacional público. Optou-se, para um melhor foco da pesquisa, restringir a análise à regulamentação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - *United Nations Convention on the Law of the Sea* (UNCLOS).

O Mar do Sul da China, também conhecido como Mar da China Meridional, é um mar semifechado, parte do Oceano Pacífico e circundado ao norte pela China e Taiwan, a leste pelas Filipinas, a oeste pelo Vietnã e ao sul por Brunei, Indonésia e Malásia, com acesso pelos estreitos de Málaca e de Taiwan. Levando em consideração a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), trata-se de um “um mar cercado por dois ou mais Estados ligados um a outro por um canal estreito”¹

O Mar do Sul da China contém mais de 15 mil ilhas, atóis, cais, bancos de areia, recifes e baixios, em sua maioria inocupados e sem povos indígenas. A maioria destas porções de terra se encontra submersa permanentemente ou sob a maré alta². As ilhas da região agrupam-se em três arquipélagos, Spratly, Paracel e Pratas. Além destes agrupamentos, tem também importância o Coral Scarborough e o Banco Macclesfield.

As Ilhas Spratly (Ilhas Nansha, em mandarim) são um arquipélago que se estende pela costa das Filipinas, Malásia e do Vietnã, ocupando uma área de 425 mil quilômetros quadrados, dos quais apenas 2 quilômetros quadrados encontram-se emersos. A maior estrutura natural do arquipélago, hoje ocupada por Taiwan, é chamada Ilha Taiping (ou Itu Aba), e conta com 1.3 quilômetro de extensão.

¹ UNITED NATIONS. UN Convention on The Law of The Sea (UNCLOS), 1982, p. 83

² WORLD WILDLIFE FUND (WWF). South China Sea: Between the Philippines, Borneo, Vietnam, and China. Washington, 2002.

As Ilhas Paracel (também conhecidas como Xisha, em mandarim), são um arquipélago atualmente controlado e ocupado pela República Popular da China que inclui cerca de 130 ilhas de corais e recifes, distribuídos em uma área de aproximadamente 15 mil quilômetros quadrados e equidistantes das costas da China e do Vietnã³

As Ilhas Pratas, por sua vez, constituem o menor dos arquipélagos da região, com três ilhas localizadas a 340 quilômetros a sudeste de Hong Kong. A área é hoje controlada por Taiwan, que a declarou um parque nacional⁴. Com a categorização de Itu Aba como rocha, a maior ilha do arquipélago, Ilha da Prata, passou a ser considerada a maior ilha natural do Mar do Sul da China.

Afirma Beckman (2013) que os principais pontos de disputa são as ilhas Spratly, as Paracel e Scarborough Shoal e que, além destas disputas insulares, parte do conflito também se refere às reivindicações sobrepostas sobre o próprio território marítimo da região, o que é tão importante quanto, ou até mais relevante, do que o conflito existente sobre as ilhas.

Para tentar esclarecer os direitos de cada país, este artigo irá fazer uma análise das reivindicações de cada governo, juntamente com a legislação presente na Convenção de 1982 da ONU sobre Direito do Mar (UNCLOS), vigente desde 1994. Essa Convenção é um acordo internacional que acomoda um esquema regulatório para o uso dos mares e oceanos, também aborda questões como soberania e direitos de navegação. Define e codifica conceitos herdados do direito internacional costumeiro referentes a assuntos marítimos, como mar territorial, zona econômica exclusiva, plataforma continental e outras divisões do espaço, que serão de extrema importância para análise da situação.

O objetivo desta monografia é, então, entender o conflito presente no Mar do Sul da China a partir de uma análise da UNCLOS. Ao longo de todo o trabalho, buscou-se compreender como cada lado do estudo de caso visualizava a questão do Mar do Sul da China, como cada país legitimava seus direitos e suas demandas, como enxergavam a interferência externas etc. Deste modo, a monografia encontra-se organizada em três capítulos principais.

No primeiro capítulo será abordado as questões históricas que envolvem os conflitos presente no Mar da China Meridional, além de enfatizar a sua importância econômica e militar, trazendo justificadas do porquê os países clama com veemência a soberania dessas ilhas e arquipélagos. O segundo capítulos traremos o que a UNCLOS considera como Águas Internas,

³ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). Paracel Islands. World Factbook. Washington, 17 jan. 2018.

⁴ FEDERATION OF AMERICAN SCIENTISTS. Pratas Island Airfield. Washington, 2000.

Águas Territoriais ou Mar Territorial, Águas Arquipelágicas, Zona Contígua, Zona Econômica Exclusiva (ZEE), Plataforma Continental e Ilhas, nomenclaturas e conceitos importantes para se que possa discutir soberania em questão de mar. O terceiro capítulos abordaremos aprofundadamente as reivindicações de cada país, seus argumentos para sustentar os pedidos de soberania, suas relações com os demais Estados do conflito e como se encontra a atual situação do Governo em relação ao conflito. Por fim, o último capítulo discutiremos a decisão feita pela Corte Permanente de Arbitragem no caso das Filipinas x China sobre a questão das ilhas Spratly.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

O Mar do sul da China, também conhecido como “Garganta do Pacífico” ou Mar da China Meridional, localiza-se entre os oceanos Pacífico e Índico e abrange uma área de aproximadamente 3,5 milhões de quilômetros quadrados, estendendo-se dos Estreitos de Singapura e Malaca até o Estreito de Taiwan. Em sua extensão, tem cerca de dois mil quilômetros no sentido Norte-Sul e mil quilômetros na direção Leste-Oeste.

Esses arquipélagos de ilhas, recifes e outras formações marinhas são considerados pontos estratégicos devido a sua importância para o fluxo comercial da região e a suas reservas naturais, especialmente de petróleo e gás natural. Detalhando, mais da metade da tonelagem da frota mercante mundial e um terço do volume do comércio marítimo global trafegam por essas águas.

No mais, quanto à pesca, o mar do sul da China responde por cerca de 10% (dez por cento) da produção global de pescado, atividade que proporciona a subsistência de milhares de pessoas. Segundo o instituto de pesquisa chinês *National Institute for South China Sea Studies* (NISCSS)⁵, existem cerca de 400 mil chineses engajados diretamente em atividades de pesca no mar do sul da China (NISCSS, 2011, p. 17).

Explicado a importância deste Mar, bem como de suas ilhas/ilhotas, cabe discutir o real problema que rodeia as tensões presentes na Garganta do Pacífico, qual seja, a disputa pela soberania deste mar, principalmente no que se refere as ilhas Paracel e ilhas Spratly.

Para se entender melhor o surgimento desta “dúvida” acerca da soberania dessas águas e ilhas imprescindível regressar um pouco no tempo, mais especificamente ao ano de 1947, quando Ministério do Interior do Governo Chiang Kai-shek elaborou um mapa das ilhas do mar da China que foi publicado em fevereiro de 1948. Este mapa apresentava 11 linhas tracejadas

⁵ O National Institute for South China Sea (NISCSS), foi criado em 1996, sendo um Think Tank chinês especializado no MSCh

que delimitavam a soberania chinesa por quase toda a extensão do mar do sul da China. Devido à forma das linhas que definem as reivindicações chinesas, o mapa se tornou conhecido como “*U-Shape Line*”. Após a vitória de Mao-Zedong na guerra civil chinesa e a Proclamação da República Popular da China, os chineses revisaram o mapa e reduziram as linhas demarcatórias de onze para nove. Contudo, a “linha de nove traços” chinesa demarca um território muito além do previsto pelas normas do Direito do Mar.

Desta forma, os países também abarcados por esse mar começaram a reivindicá-lo, tendo em vista a sua importância econômica. São eles: Vietnã, Taiwan, Brunei, Malásia e Filipinas. As reivindicações particulares de cada país, será abordado mais afrente no presente artigo.

Dado o corte histórico, trazemos à baila o Direito Internacional, mais especificamente, como normativa a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, também chamada de Convenção da Jamaica ou Convenção de Montego Bay.

3. DIREITO DO MAR

Atualmente, o Direito do Mar é regido pela Convenção sobre o Direito do Mar das Nações Unidas, tendo sido assinada em Montego Bay (Jamaica) em 10 de dezembro de 1982. Sua entrada em vigor internacionalmente ocorreu em 16 de novembro de 1994. Este documento é de suma importância para o direito internacional e de mantimento da harmonia e cooperação entre os pais. Nas palavras do professor MAZZUOLI (2020):

“Desde o seu *Preâmbulo* é possível sentir o desejo dos Estados-partes “de solucionar, num espírito de compreensão e cooperação mútuas, todas as questões relativas ao direito do mar”, conscientes “do significado histórico desta Convenção como importante contribuição para a manutenção da paz, da justiça e do progresso de todos os povos do mundo.” MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. – 13. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

3.1. ÁGUAS INTERNAS

O tema é abordado no art. 8º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - *United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS)*-, a definição de Águas Internas ou Interiores, sendo aquelas localizadas no lado voltado em direção à terra em relação à base do mar territorial⁶. MAZZUOLI (2020) afirma que a questão das águas internas pode ter dois sentidos: um geográfico e um jurídico, com o primeiro tratando das águas que se encontram dentro do território do Estado costeiro, circundadas por terra, como os lagos; enquanto o

⁶ Artigo 8º:”1. Exceto conforme previsto na Parte IV, as águas no lado terrestre da linha de base do mar territorial fazem parte das águas internas do Estado” (tradução da autora). No original: “1. *Except as provided in Part IV, waters on the landward side of the baseline of the territorial sea form part of the internal waters of the State.*”

segundo diz respeito àquelas que se encontram situadas mais próximas ao continente, tendo como relação a linha de base do mar territorial, que acabam por consequência por desembocar neste, questão chamada por REZEK (2010) de mera “ficção jurídica”, é esta última definição que interessa ao Direito Internacional.

Segundo EVANS (2010), os Estados possuem soberania plena sobre estas águas. Não existe direito de passagem inocente dos demais países. Mais uma vez nos ensinamentos do professor MAZZUOLI (2020):

“Pode-se dizer que as águas interiores são a parte interna do domínio marítimo do Estado. Por se tratar de águas nacionais, o Estado não se sujeita a nenhum limite de soberania especificamente imposto em relação ao mar territorial, detendo soberania plena (ilimitada) sobre todas essas águas. [...]. Assim, não é livre o acesso aos seus portos, quer as embarcações sejam mercantes ou de guerra, a menos que autorizadas pela capitania.” (MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. – 13. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020).

Assim, no domínio das águas interiores encontram-se os mares internos (fechados ou abertos), as baías, os golfos, os lagos, os estuários, os portos e os ancoradouros (naturais ou artificiais). Mares Internos são aquelas grandes porções marítimas, cercadas de terra, apresentando - geralmente ligado por um pequeno estreito-, ou não, comunicação navegável com o mar livre, o mais famoso exemplo é o Mar Mediterrâneo. Baía é a entrada do mar na costa com uma extensão considerável. Sua definição se confunde com a do golfo, que é uma porção de mar entre dois cabos, principalmente quando se controversias ao que seria considerado uma “extensão razoável”. Dada esta dúvida na doutrina e na prática quanto ao limite máximo da largura da entrada de um golfo ou de uma baía para que as suas águas fossem consideradas nacionais, a Convenção sobre o Direito do Mar estipulou que o limite não excederá 24 milhas. A Convenção ainda diz em seu artigo 15⁷ que, quando as costas de dois estados são adjacentes ou se encontrem situadas frente a frente, nenhum desses estados tem o direito, salvo acordo de ambos em contrário, de estender o seu mar territorial além da linha mediana cujos pontos são equidistantes dos pontos mais próximos das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial de cada um desses estados.

⁷ Artigo 15: “Quando as costas de dois Estados são opostas ou adjacentes uma à outra, nenhum dos dois Estados tem o direito, na falta de acordo em contrário, de estender seu mar territorial além da linha mediana em que cada ponto é equidistante dos pontos mais próximos em as linhas de base a partir das quais a largura dos mares territoriais de cada um dos dois Estados é medida. A disposição acima não se aplica, no entanto, quando for necessário, em razão do título histórico ou outras circunstâncias especiais, delimitar os mares territoriais dos dois Estados de uma forma que esteja em desacordo com isso” (tradução da autora). No original: “*Where the coasts of two States are opposite or adjacent to each other, neither of the two States is entitled, failing agreement between them to the contrary, to extend its territorial sea beyond the median line every point of which is equidistant from the nearest points on the baselines from which the breadth of the territorial seas of each of the two States is measured. The above provision does not apply, however, where it is necessary by reason of historic title or other special circumstances to delimit the territorial seas of the two States in a way which is at variance therewith*”.

Nas palavras dos professores ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento e Silva:

“Portos são lugares do litoral adaptados artificialmente para abrigo de navios e operações de carga ou descarga, embarques e desembarques. Ancoradouros são bacias naturais ou artificiais, com saída livre para o mar e onde os navios podem ancorar.

As águas dos portos são consideradas nacionais ou internas do estado costeiro. Quanto às dos ancoradouros, se esses são apenas um prolongamento ou dependência de algum porto, é natural que acompanhem a condição atribuída às águas do porto” (Manual de direito internacional público / Hildebrando Accioly; Paulo Borba Casella; G. E. do Nascimento e Silva. – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.)

Estuários é onde acontece o encontro do mar com o rio, por se assemelhar muito a uma baía é regida pela mesma regra. Porém, segundo CASELLA⁸, “se o estuário tem um só ribeirão deve ser tratado como simples prolongamento do rio, isto é, que deve ser confundido com este, para se lhe aplicar o mesmo regime, aplicável às águas internas, seja qual for sua largura ao desembocar no oceano”

Os lagos possuem o mesmo regime do mar interno. Por fim, os portos e os ancoradouros são parte integrante do domínio público do Estado, que neles exerce jurisdição praticamente absoluta, podendo inclusive chegar ao extremo de impedir seu acesso por parte de navios estrangeiros⁹

3.2. ÁGUAS TERRITORAIS OU MAR TERRITORAL

As águas territoriais são abordadas pela Convenção de 1982 em seu artigo 2º¹⁰ e seguintes, que estabelecem o seu conceito, suas delimitações e exceções, afirmando que a soberania de um Estado costeiro será estendida para além do seu território terrestre e águas internas, para uma faixa marítima adjacente, que será considerada o seu mar territorial; soberania, esta, também válida sobre o seu espaço aéreo, leito e subsolo. O artigo 3º da Convenção determina a extensão a ser seguida pelos Estados em relação a este instituto, não poderá exceder as 12 (doze) milhas náuticas¹¹. A forma a utilizada para medir se valerá da

⁸ Paulo Borba Casella. Direito internacional dos espaços, cit., p. 383.

⁹ Cf. Oyama Cesar Ituassú. Curso de direito internacional público, cit., p. 436

¹⁰ Artigo 2º: “1. A soberania de um Estado costeiro estende-se, para além do seu território terrestre e águas interiores e, no caso de um Estado arquipélago, das suas águas arquipelágicas, até uma faixa adjacente de mar, designada como mar territorial. 2. Esta soberania estende-se ao espaço aéreo sobre o mar territorial, bem como ao seu leito e subsolo. 3. A soberania sobre o mar territorial é exercida de acordo com esta Convenção e outras regras de direito internacional” (tradução da autora). No original: “1. *The sovereignty of a coastal State extends, beyond its land territory and internal waters and, in the case of an archipelagic State, its archipelagic waters, to an adjacent belt of sea, described as the territorial sea. 2. This sovereignty extends to the air space over the territorial sea as well as to its bed and subsoil. 3. The sovereignty over the territorial sea is exercised subject to this Convention and to other rules of international law.*”

¹¹ Artigo 3º: “Todo Estado tem o direito de estabelecer a largura de seu mar territorial até um limite não superior a 12 milhas náuticas, medidas a partir de linhas de base determinadas de acordo com esta Convenção” (tradução

utilização da linha de base, cujo padrão estabelece que será medida a partir da linha da maré baixa ao longo da costa, conforme constante nos documentos do Estado, de acordo com o artigo 5º¹² do referido documento.

A soberania a ser exercida em cima das Águas Territoriais é limitada pelo instituto do *right of innocent passage*, ou direito de passagem inocente. Shaw (2008, p. 569) afirma, sobre este direito:

"A restrição fundamenta à soberania do estado costeiro consiste no direito de outras nações à passagem inocente pelo mar territorial do estado, isso distingue o mar territorial das águas internas do estados, já que estas estão totalmente dentro da jurisdição irrestrita da nação costeira" (tradução nossa)¹³

Em outras palavras, o autor defende que uma das maiores diferenças entre as Águas Internas e as Águas Territoriais, é que esta última não está sob o controle absoluto do Estado, tendo este o dever e permitir a passagem amigável de navios de nações exteriores. A própria UNCLOS, em seu art. 18, regulamenta o direito de passagem amigável, sendo uma das condições que o Estado estrangeiro não tenha a intenção de adentrar nas suas águas internas do Estado Costeiro, nem delas procedendo de maneira contínua, apenas com paradas dentro do necessário em casos emergenciais ou de assistência¹⁴. O artigo 19¹⁵ define, em seu primeiro parágrafo, por exclusão, a passagem inocente como aquela que não prejudica a paz, ordem e segurança do Estado costeiro, que se dá conforme o texto da UNCLOS e demais regras do direito internacional.

da autora). No original: "Every State has the right to establish the breadth of its territorial sea up to a limit not exceeding 12 nautical miles, measured from baselines determined in accordance with this Convention"

12 Artigo 5º: "Salvo disposição em contrário nesta Convenção, a linha de base normal para medir a largura do mar territorial é a linha de baixa-mar ao longo da costa, conforme marcado em cartas de grande escala oficialmente reconhecidas pelo Estado costeiro." (tradução da autora). No original: "Except where otherwise provided in this Convention, the normal baseline for measuring the breadth of the territorial sea is the low-water line along the coast as marked on large-scale charts officially recognized by the coastal State."

¹³No original: "The fundamental restriction upon the sovereignty of the coastal state is the right of other nations to innocent passage through the territorial sea, and this distinguishes the territorial sea from the internal waters of the state, which are fully within the unrestricted jurisdiction of the coastal nation."

¹⁴ Artigo 18: "1. Passagem significa a navegação pelo mar territorial com o objetivo de: a) Atravessar esse mar sem entrar nas águas interiores ou fazer escala num cais ou instalação portuária fora das águas interiores; ou (b) procedendo de ou para águas interiores ou uma escala em tal enseada ou instalação portuária. 2. A passagem deve ser contínua e rápida. No entanto, a passagem inclui parada e ancoragem, mas apenas na medida em que as mesmas são acidentais" (tradução da autora). No original: "1. Passage means navigation through the territorial sea for the purpose of: (a) traversing that sea without entering internal waters or calling at a roadstead or port facility outside internal waters; or (b) proceeding to or from internal waters or a call at such roadstead or port facility. 2. Passage shall be continuous and expeditious. However, passage includes stopping and anchoring, but only in so far as the same are incidental"

15 Artigo 19: "1. A passagem é inocente desde que não prejudique a paz, a ordem ou a segurança do Estado costeiro. Tal passagem deverá ocorrer em conformidade com esta Convenção e com outras regras de direito internacional" (tradução da autora). No original: "1. Passage is innocent so long as it is not prejudicial to the peace, good order or security of the coastal State. Such passage shall take place in conformity with this Convention and with other rules of international law."

Em relação a jurisdição civil e penal que rege o Mar Territorial, não há dúvidas de que os navios que gozam do direito de passagem inocente serão submetidos ao direito do país a quem pertencer o Mar Territorial. Porém, há exceções, os professores ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento e Silva explicam:

“[...] tratando-se de navios de guerra, estarão isentos da jurisdição local, embora devam conformar-se com as leis e regulamentos estabelecidos pelo estado costeiro, no interesse da sua ordem e segurança; tratando-se de navios mercantes, as soluções não são precisas, porque as legislações internas dos estados divergem frequentemente na apreciação desse caso, e a doutrina internacional não é uniforme” (Manual de direito internacional público / Hildebrando Accioly; Paulo Borba Casella; G. E. do Nascimento e Silva. – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.)

Neste sentido, a Convenção sobre o Direito do Mar de 1982 estipula em seu artigo 27 que, em tradução autoral, “a jurisdição penal do estado costeiro não será exercida a bordo de navio estrangeiro que passe pelo mar territorial com o fim de deter qualquer pessoa ou de realizar qualquer investigação, com relação a infração penal cometida a bordo desse navio durante a sua passagem, salvo nos seguintes casos: a) se a infração criminal tiver consequências para o estado costeiro; b) se a infração for de tal natureza que possa perturbar a paz pública do país ou a boa ordem no mar territorial; c) se a assistência das autoridades locais tiver sido solicitada pelo Capitão do navio ou pelo representante diplomático ou funcionário consular do Estado cuja bandeira é arvorada pelo navio; ou d) se essas medidas forem necessárias para a repressão do tráfico ilícito de entorpecentes”.¹⁶

3.3. ÁGUAS ARQUIPELÁGICAS

Nos arts. 46 a 54 adentramos no tema das Águas Arquipelágicas, ou “Estados Arquipelágicos”, podendo ser definido como aquele constituído na sua íntegra por um ou mais arquipélagos, passível de se incluir outros territórios insulares. Assim, como conceituação de arquipélago é um grupo de ilhas, nela está incluído suas partes, águas conexas e suas formações

16 Artigo 27: “1. A jurisdição penal do Estado costeiro não deve ser exercida a bordo de um navio estrangeiro que atravesse o mar territorial para prender qualquer pessoa ou para conduzir qualquer investigação em relação a qualquer crime cometido a bordo do navio durante a sua passagem, salvo apenas no seguintes casos: (a) se as consequências do crime se estendem ao Estado costeiro; b) se o crime for de natureza a perturbar a paz do país ou o bom funcionamento do mar territorial; (c) se a assistência das autoridades locais tiver sido solicitada pelo comandante do navio ou por um agente diplomático ou funcionário consular do Estado de bandeira; ou (d) se tais medidas forem necessárias para a repressão do tráfico ilícito de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas.” (tradução da autora). No original: “1. *The criminal jurisdiction of the coastal State should not be exercised on board a foreign ship passing through the territorial sea to arrest any person or to conduct any investigation in connection with any crime committed on board the ship during its passage, save only in the following cases: (a) if the consequences of the crime extend to the coastal State; (b) if the crime is of a kind to disturb the peace of the country or the good order of the territorial sea; (c) if the assistance of the local authorities has been requested by the master of the ship or by a diplomatic agent or consular officer of the flag State; or (d) if such measures are necessary for the suppression of illicit traffic in narcotic drugs or psychotropic substances.*”

naturais, a ponto de formarem, entre si, entidade geográfica, econômica e política ou historicamente vista como tal¹⁷.

SHAW (2008) ressalta o fato de que os navios de todos os Estados possuem o direito de passagem inocente pelas águas arquipelágicas e as embarcações (e aeronaves) a possuem pelos caminhos designados pelo país arquipélago. MAZZUOLI (2020) frisa que este direito ocorre, salvo se o Estado o suspender para proteção da própria segurança

Segundo as normas do artigo 47 da UNCLOS, os estados arquipélagos foram autorizados a traçar “linhas de base arquipelágicas retas que unam os pontos extremos das ilhas mais exteriores e dos recifes emergentes do arquipélago”¹⁸. Dito isso, caso uma das partes das águas arquipelágicas de um Estado Arquipélago estiver localizada entre partes de um Estado vizinho adjacente, os direitos existentes e quaisquer outros interesses legítimos que este Estado tenha exercido tradicionalmente em tais águas e todos os direitos estipulados em acordos concluídos entre os dois Estados continuarão em vigor e deverão ser respeitados.

3.4. ZONA CONTÍGUA

No artigo 33 da Convenção de 1982 está prevista a Zona Contígua, onde se descreve as formas que o Estado costeiro pode exercer a sua jurisdição sobre esta área, a fim de evitar que sejam violadas as suas leis de imigração, alfandegárias e sanitárias, além disso, regulamenta o poder punir quem as infringir. Por fim, traz a sua extensão, que não pode ser maior do que 24 (vinte e quatro) milhas náuticas a partir da linha de base da qual é medido o mar territorial¹⁹.

¹⁷ Artigo 46: “Para os fins desta Convenção: (a) "Estado arquipélago" significa um Estado constituído totalmente por um ou mais arquipélagos e pode incluir outras ilhas; (b) "arquipélago", um grupo de ilhas, incluindo partes de ilhas, águas que interligam e outras características naturais tão próximas” (tradução da autora). No original: “*For the purposes of this Convention: (a) "archipelagic State" means a State constituted wholly by one or more archipelagos and may include other islands; (b) "archipelago" means a group of islands, including parts of islands, interconnecting waters and other natural features which are so closely.*”

¹⁸ Artigo 47: “Um Estado arquipélago pode traçar linhas de base arquipelágicas retas unindo os pontos mais externos das ilhas mais externas e recifes secantes do arquipélago, desde que dentro de tais linhas de base estejam incluídas as ilhas principais e uma área na qual a razão entre a área da água e a área do terra, incluindo atóis, está entre 1 para 1 e 9 para 1” (tradução da autora). No original: “*An archipelagic State may draw straight archipelagic baselines joining the outermost points of the outermost islands and drying reefs of the archipelago provided that within such baselines are included the main islands and an area in which the ratio of the area of the water to the area of the land, including atolls, is between 1 to 1 and 9 to 1*”.

¹⁹ Artigo 33: “1. Em uma zona contígua ao seu mar territorial, descrita como a zona contígua, o Estado costeiro pode exercer o controle necessário para: (a) prevenir a violação de suas leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários dentro de seu território ou mar territorial ; (b) punir a violação das leis e regulamentos acima cometidos dentro de seu território ou mar territorial. 2. A zona contígua não pode se estender além de 24 milhas náuticas a partir das linhas de base a partir das quais a largura do mar territorial é medida” (tradução da autora). No original: “*1. In a zone contiguous to its territorial sea, described as the contiguous zone, the coastal State may exercise the control necessary to: (a) prevent infringement of its customs, fiscal, immigration or sanitary laws and regulations within its territory or territorial sea; (b) punish infringement of the above laws and regulations committed within its territory or territorial sea. 2. The contiguous zone may not extend beyond 24 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured.*”

A Zona Contígua pode ser entendida como um aumento do Mar Territorial. Importante frisar que os Estados só possuem jurisdição nessa área acerca de matéria aduaneira, fiscal, de imigração e sanitária, não estando incluso a regulamentação da pesca.

3.5. ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE)

As Zonas Econômicas Exclusivas (também EEZ ou *Exclusive Economic Zones* em inglês), estão previstas nos artigos 55 e seguintes da Convenção e é considerada uma das grandes inovações do Direito Internacional.

A ZEE corresponde a uma área adjacente às águas territoriais, que não deve se estender além de 200 (duzentas) milhas náuticas contadas da linha de base (também chamado de costa) a partir da qual são medidas, sujeita a regime legal específico, sobre o qual a jurisdição do Estado costeiro é regulada por suas provisões²⁰. EVANS (2010) traz que este instituto não é considerado mar territorial, nem tampouco alto-mar, mas sim, *sui generis*, e, como tal, se encontra sujeita a uma jurisdição distinta.

A Convenção impõe, no seu artigo 56, direitos soberanos ao Estado costeiro, tal como o direito a exploração, conservação e gestão de recursos naturais, também garante o direito a atividades econômicas e de produção de energia, jurisdição com fins de pesquisa marítima, construção de ilhas artificiais e proteção do meio ambiente, devendo sempre observar as prerrogativas dos demais Estados²¹. Ademais, o art. 58 aborda os direitos previstos aos outros

²⁰ Artigo 55: “A zona econômica exclusiva é uma área além e adjacente ao mar territorial, sujeita ao regime jurídico específico estabelecido nesta Parte, ao abrigo do qual os direitos e jurisdição do Estado costeiro e os direitos e liberdades de outros Estados são regidos pelas disposições pertinentes desta Convenção” (tradução da autora). No original: “*The exclusive economic zone is an area beyond and adjacent to the territorial sea, subject to the specific legal regime established in this Part, under which the rights and jurisdiction of the coastal State and the rights and freedoms of other States are governed by the relevant provisions of this Convention.*”. E artigo 57: “A zona econômica exclusiva não deve se estender além de 200 milhas náuticas a partir das linhas de base a partir das quais a largura do mar territorial é medida” (tradução da autora). No original: “*The exclusive economic zone shall not extend beyond 200 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured.*”.

²¹ Artigo 56: “Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem: (a) direitos soberanos com o fim de explorar e explorar, conservar e gerir os recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas superjacentes ao fundo do mar e do fundo do mar e seu subsolo, e no que diz respeito às demais atividades de aproveitamento e exploração econômica da zona, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos; (b) jurisdição, conforme previsto nas disposições pertinentes da presente Convenção, no que diz respeito: (i) ao estabelecimento e uso de ilhas artificiais, instalações e estruturas; (iii) a proteção e preservação do meio marinho; c) Outros direitos e deveres previstos na presente Convenção. 2. No exercício de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações decorrentes da presente Convenção na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro deve ter em devida conta os direitos e deveres dos outros Estados e deve agir de maneira compatível com as disposições desta Convenção.” (tradução da autora). No original: “*In the exclusive economic zone, the coastal State has: (a) sovereign rights for the purpose of exploring and exploiting, conserving and managing the natural resources, whether living or non-living, of the waters superjacent to the seabed and of the seabed and its subsoil, and with regard to other activities for the economic exploitation and exploration of the zone, such as the production of energy from the water, currents and winds; (b) jurisdiction as provided for in the relevant provisions of this Convention with regard to: (i) the establishment and use of artificial islands, installations and structures; (iii) the protection and preservation of the marine environment; (c) other rights and duties provided for in this Convention. 2. In exercising its rights*

países, independente se tiverem costa ou não, sobre a ZEE, quais sejam a liberdade de navegação e sobrevoo, colocação de dutos e cabos submarinos e demais usos permitidos em direito internacional, devendo obedecer às leis e regulamentações estabelecidas pelo Estado costeiro que estiverem de acordo com a UNCLOS²².

Sobre este ponto, SCOVAZZI apresenta a seguinte ideia:

“Em abstrato, se pode concluir que, na Zona Econômica Exclusiva, todas as atividades relacionadas a utilização dos recursos retornam à competência do Estado costeiro, enquanto as atividades relacionadas a comunicações internacionais permanecem entre os direitos de Estados terceiros. Entretanto, é bastante difícil classificar alguma atividade específica não expressamente mencionada no CNUDM (denominadas ‘atividades residuais’)” (tradução nossa) (SCOVAZZI, Tullio. *Elementos de derecho internacional del mar*. Madrid: Tecnos, 1995, p. 29.)²³

A título de exemplo, temos o art. 6º da Lei 8.617, de 4 de janeiro de 1993, que trata, especificamente, da zona econômica exclusiva brasileira, afirmando que esta compreende “uma faixa que se estende das 12 às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial”. O art. 7º deste instituto complementa afirmando que

“na zona econômica exclusiva, o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento da zona para fins econômicos”

Continuando, a lei no art. 8º afirma que

and performing its duties under this Convention in the exclusive economic zone, the coastal State shall have due regard to the rights and duties of other States and shall act in a manner compatible with the provisions of this Convention [...]”

²² Artigo 58: “1. Na zona econômica exclusiva, todos os Estados, costeiros ou sem litoral, gozam, sem prejuízo das disposições pertinentes desta Convenção, das liberdades referidas no artigo 87 de navegação e sobrevoo e de colocação de cabos submarinos e dutos, e outros usos do mar internacionalmente lícitos relacionados com essas liberdades, tais como aqueles associados à operação de navios, aeronaves e cabos e oleodutos submarinos, e compatíveis com as outras disposições desta Convenção. [...] 3. No exercício dos seus direitos e no desempenho das suas funções ao abrigo da presente Convenção na zona econômica exclusiva, os Estados devem ter em devida consideração os direitos e deveres do Estado costeiro e cumprir as leis e regulamentos adotados pelo Estado costeiro em de acordo com as disposições desta Convenção e outras regras de direito internacional, na medida em que não sejam incompatíveis com esta Parte” (tradução da autora). No original: “1. In the exclusive economic zone, all States, whether coastal or land-locked, enjoy, subject to the relevant provisions of this Convention, the freedoms referred to in article 87 of navigation and overflight and of the laying of submarine cables and pipelines, and other internationally lawful uses of the sea related to these freedoms, such as those associated with the operation of ships, aircraft and submarine cables and pipelines, and compatible with the other provisions of this Convention. [...] 3. In exercising their rights and performing their duties under this Convention in the exclusive economic zone, States shall have due regard to the rights and duties of the coastal State and shall comply with the laws and regulations adopted by the coastal State in accordance with the provisions of this Convention and other rules of international law in so far as they are not incompatible with this Part”.

²³ No original: “En abstracto, se puede concluir que, en la zona económica exclusiva, todas las actividades concernientes a la utilización de los recursos retornan a las competencias del Estado ribereño, mientras que todas las actividades relativas a las comunicaciones internacionales permanecen comprendidas entre los derechos de los terceros Estados. En concreto, sin embargo, bastante difícil clasificar alguna actividad específica no expresamente mencionada en el CNUDM (denominadas ‘actividades residuales’)”

“na zona econômica exclusiva, o Brasil, no exercício de sua jurisdição, tem o direito exclusivo de regulamentar a investigação científica marinha, a proteção e preservação do meio marinho, bem como a construção, operação e o uso de todos os tipos de ilhas artificiais, instalações e estruturas”

Parágrafo único: investigação científica marinha na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por outros estados com o consentimento prévio do Governo brasileiro, nos termos da legislação em vigor que regula a matéria”

Por fim, dispôs o art. 9º dispõe que a “realização por outros Estados, na zona econômica exclusiva, de exercícios ou manobras militares, em particular as que impliquem o uso de armas ou explosivos, somente poderá ocorrer com o consentimento do Governo brasileiro”.

3.6. PLATAFORMA CONTINENTAL

A plataforma continental é conceituada pela Convenção de 1982 em seu Artigo 76, ao afirmar que ela compreende o leito marítimo e subsolo, das áreas submersas que se estendem para além das águas territoriais e através de prolongamento natural do território terrestre, ou por distância de 200 milhas náuticas da linha de base, a partir da qual o mar territorial é medido. Em termos mais simplificados, a plataforma continental pode ser entendida como a área que inicia no litoral do Estado, onde termina a terra firme, e segue até a distância da costa até chegar no alto-mar.

Afirma MAZZUOLI (2020, p. 854) sobre a plataforma continental, “[...] a plataforma continental é uma extensão suave que se inicia do litoral, onde termina a terra firme, e vai até certa distância da costa, para além das águas territoriais, onde se inclina radicalmente até cair nas extremas profundezas do alto-mar.”

De acordo com REZEK (2010), os direitos econômicos exercidos pelo Estado sobre sua própria Plataforma Continental são a ele exclusivos, nenhum outro poderá compartilhar, como ocorre na ZEE, ainda que o possuidor não os aproveite por completo. Ressalta o autor que, além disto, o exercício independe de ocupação, sequer de pronunciamento oficial, porém é meramente de cunho exploratório, não impedindo a liberdade de navegação e passagem de dutos ou tubos. Essa medida se justifica no fato de que são abundantes as riquezas naturais, os minerais líquidos e gasosos, cálcio, fosfato, petróleo, assim como imensa reserva biológica vegetal e de grande fauna marítima, encontrados na Plataforma Continental.

3.7. ILHAS

Por fim, foi abordado o tema das Ilhas, a UNCLOS traz em seu art. 121²⁴ os requisitos para sua configuração e as conceitua como sendo formações naturais de terra, cercadas de água

²⁴ Artigo 121: “1. Uma ilha é uma área de terra formada naturalmente, rodeada por água, que está acima da água na maré alta. 2. Salvo o disposto no parágrafo 3, o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e

e acima do nível do mar em maré alta. Vale destacar que estão excluídas desta definição as ilhas artificiais, plataformas e os chamados baixios a descoberto (que se encontram submersos em maré alta). Isto ocorre pois há previsão no artigo 121 que diferencia as ilhas das rochas, afirmando que “rochas que não podem sustentar habitação humana, ou vida econômica própria, não possuirão Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental”.

4. REINVIDICAÇÕES E O DIREITO INTERNACIONAL

4.1. REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Inicialmente, cabe frisar que as ilhas Parcel e Spratly são artificiais, ou seja, não são considerados pela UNCLOS como ilhas de fato, não gerando qualquer direito de soberania sobre elas. Esse tema já foi discutido pela Corte Permanente de Arbitragem (CPA), em um processo iniciado em 2013 pelo governo das Filipinas contra do governo chinês.

Assim, feita essa introdução, no Sul do mar Chinês, a China, na verdade, reivindica 4 diferentes grupos de ilhas – Paracels, Spratlys, Pratas e Macclesfield Bank. As ilhas de Pratas e Macclesfield Bank não são tão controversas e, conseqüentemente, menos importante para o estudo do caso em questão, já que não há nenhum impacto internacional importante sobre esta região.

Contudo, como já mencionado, as outras duas ilhas são de extrema importância para o estudo do conflito que permeia o Sul do Mar da China. As primeiras reivindicações públicas, sobre a soberania das ilhas Paracels e Spratly, feitas pela República Popular da China (PRC), remontam o início dos anos 1950, mais especificamente em 1951, na Conferência da Paz de São Francisco (*San Francisco Peace Conference*) e no *US – British Draft Treaty* com o Japão. Zhou Ençai (Chou Em-lei), na titularidade de ministro das relações exteriores da China, afirmou:

“O Draft Treaty estipulava que o Japão deveria renunciar a todos os direitos sobre a Ilha Nan Wai (Spratly e as Ilhas Si Sha (Paracels), mas, novamente, deliberadamente não mencionou o problema de restaurar a soberania sobre elas. Na verdade, assim como todas as ilhas Nan Sha (Spratlys), as ilhas Chung Sha (Macclesfield Bank) e as

a plataforma continental de uma ilha são determinados de acordo com as disposições desta Convenção aplicáveis a outros territórios terrestres. 3. Rochas que não podem sustentar habitação humana ou vida econômica própria não devem ter zona econômica exclusiva ou plataforma continental” (tradução da autora). No original: “1. An island is a naturally formed area of land, surrounded by water, which is above water at high tide. 2. Except as provided for in paragraph 3, the territorial sea, the contiguous zone, the exclusive economic zone and the continental shelf of an island are determined in accordance with the provisions of this Convention applicable to other land territory. 3. Rocks which cannot sustain human habitation or economic life of their own shall have no exclusive economic zone or continental shelf”.

ilhas Tung Sha (Pratas), as ilhas Si Sha e a ilha Nan Wei sempre foram território da China” (tradução nossa)²⁵

Outro evento importante ocorreu em março de 1959, quando 82 (oitenta e dois) pescadores chinês foram presos pelas tropas da Sul Vietnamitas, o Ministro das Relações Exteriores Chinesas protestou afirmando que “a Marinha do Vietnã do Sul abertamente violou a integralidade e a soberania do território chinês”, reafirmando que “a Ilha Hsisha (Paracel) é parte integrante do território da China” (tradução nossa)²⁶

Anteriormente, em 1956, China também reafirmou seu soberania sobre a ilha Spratly. Na conferência realizada em 19 de maio de 1956, o Ministro das Relações das Filipinas, Carlos Garcia, fez um comentário afirmando que parte das Ilha Spratly deveria pertencer às Filipinas, em detrimento de sua proximidade. Em 26 de Maio de 1956, mais uma vez, o Ministro das Relações Exteriores da China respondeu nos seguintes termos:

“A Ilha Taiping (Itu Aba) e a Ilha Nanwei no Sul do Mar da China, junto com as pequenas ilhas em suas vizinhanças, são conhecidas em conjunto como as Ilhas Nansha. Essas ilhas sempre fizeram parte do território chinês. A República popular da China tem indiscutível e legítima soberania sobre as ilhas.... O pretexto apresentado pelo governo filipino para encobrir sua tentativa de invadir e ocupar o território da China, as ilhas Nansha, é totalmente insustentável.” (tradução nossa)²⁷

Importante frisar apresentado que, antes mesmo de todas essas declarações à sociedade internacional, o governo chinês já buscava, internamente, provar seu direito de competência territorial sobre as duas ilhas, através da elaboração de mapas. Originalmente o nome no território delimitado pelos mapas era “linha dos onze-traços” e foi proposto pela República da China durante o governo do Guomindang, com ajuda técnica dos EUA, antes da derrota para os comunistas, em 1947, com intuito de reivindicar soberania sob as ilhas Paracels, Prats e Spratly, logo após a rendição japonesa na Segunda Guerra.

A precariedade das técnicas cartográficas desses períodos dificultava a padronização das localizações e nomes das ilhas, corais e recifes presentes no Sul do Mar da China (MSCh). Entretanto, um mapa mais recente, elaborado em 1402 durante a dinastia Ming (1368-1644), identifica três locais que, segundo as coordenadas geográficas, corresponderiam às ilhas Spratly

²⁵Supplement to People’s China, 1 September 1951:1–6. No original: “*the Draft Treaty stipulated that Japan should renounce all rights to Nan Wai (Spratly) Island and Si Sha Islands (Paracels), but again deliberately makes no mention of the problem of restoring sovereignty over them. As a matter of fact, just like all the Nan Sha Islands (Spratlys), Chung Sha Islands (Macclesfield Bank) and Tung Sha Islands (Pratas), Si Sha Islands and Nan Wei Island have always been China’s territory*”.

²⁶ Peking Review, 3 March 1959. No original: “*the South Vietnam Navy has openly violated China’s territorial integrity and sovereignty*” e “*Hsisha (Paracel) Islands are part of China’s territory*”

²⁷ NCNA, 30 May 1956. No original: “*Taiping Island (Itu Aba) and Nanwei Island in the South China Sea together with the small islands in their vicinity, are known in aggregate as the Nansha Islands. These islands have always been a part of Chinese territory. The People’s Republic of China has indisputable, legitimate sovereignty over the islands.... The pretext put forth by the Philippine Government to cover its attempt to invade and occupy China’s territory, the Nansha Islands, is utterly untenable*”

e Parcel: já nesse período, os mapas oficiais chineses colocavam tais locais como pertencentes ao território chinês, ainda que os nomes fossem diferentes dos atuais (SHEN 2002, 126- 128).

Apenas após o Tratado de São Francisco foi que o Premier Zhou Enlai subtraiu dois traços, retirando o Golfo de Tonkin e formando a “linha de novo-traços” (ANEXO 1), que a China reivindica atualmente e a que se refere todas as declarações mencionadas anteriormente.

Apesar de todas essas afirmações e “documentos”, a posição oficial da China é que possui direitos históricos sobre a região, pois argumenta que as atividades dos chineses no Mar do Sul da China datam de mais de dois mil anos. A China teria sido a primeira a descobrir, nomear e se dedicar à exploração e ao aproveitamento das ilhas localizadas no Mar do Sul, além de ter sido a primeira a exercer soberania e jurisdição sobre elas de forma contínua, pacífica e eficaz.

Adentrando à letra fria de lei presente da UNCLOS e fazendo uma análise do mapa (anexo 1), podemos perceber que o arquipélago de Parcel está dividido e entre o domínio da China e do Vietnã. Além disso, e Nine Line Desh, desenha pela governo chinês, invade a ZEE dos demais países.

Além disso, quando a UNCLOS, assinada em 1982, adotou o limite máximo de jurisdição dos países em seu mar territorial de 12 milhas náuticas, a confederação chinesa assinou o acordo nem qualquer oposição ou reserva.

Foi neste sentido que se manifestou a Corte Permanente de Arbitragem, no processo iniciado em 2013 pelo governo das Filipinas contra do governo chinês.

A CPA emitiu um parecer, afirmando que a China não tem direitos legais sobre o território marítimo conhecido como Mar da China. No mais, também afirmou que o território em disputa não confere à China o direito de reivindicar sua soberania sobre ele por duas principais razões. Uma é que pescadores de outros países também têm, historicamente, exercido atividades econômicas na região. Mesmo que tivesse direitos históricos sobre as águas do Mar do Sul, esses direitos foram extintos pois são incompatíveis com as zonas econômicas exclusivas estabelecidas pela Convenção das Nações Unidas de 1982 sobre o Direito do Mar (SPUTNIK BRASIL, 2016a).

Apesar da China não ter colabora com as investigações, sequer tendo apresentado defesa, a decisão é de cumprimento obrigatórios para os pais envolvidos. Contudo, a governo chinês já se manifestou afirmando que não irão cumprir com a decisão, pois a Corte teria ferido o sistema legal internacional ao determinar que a China não tem direitos sobre o território em disputa, sem provar que existe uma disputa territorial real. Esta atitude é interpretada pelos chineses como um ataque contra sua soberania nacional. Além disso, o governo alega que os

juízes da Corte teriam passado de uma atitude favorável à China para uma atitude favorável às Filipinas sem maiores explicações.

Esse posicionamento deixou claro que o país prefere realizar as negociações no âmbito das relações bilaterais conforme estabelecido na Declaração de Conduta das Partes no Mar do Sul da China, assinada em 2002 com dez países membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN). Em março de 2016, o vice-ministro de relações exteriores da China, Liu Zhenmin, reafirmou esta posição ao declarar que “alguns países gostam de trazer à tona a questão do Mar do Sul da China nos fóruns multilaterais. O propósito verdadeiro deles não é resolver o problema, mas jogar com ele. Isto fez com que a questão do Mar do Sul da China se tornasse suscetível à exploração externa” (LIU, 2016)

Através da ASEAN, foram assinados acordos paralelos de cooperação entre os países litigantes, os mais importantes deles são: a ZOPFAN (*Zone of Peace, Freedom and Neutrality*), a SEANWFZ (*Southeast Asian Nuclear-Weapon-Free-Zone*), estes constroem o conjunto principal de normas para a cooperação sobre o conflito do Mar do Sul da China que são: 1) a neutralização da região frente às disputas entre as grandes potências, o que garante a não intromissão desses Estados nas dinâmicas domésticas de segurança regional; 2) o respeito pelo não uso militar da energia atômica, de forma que se proíbe a construção de mísseis balísticos ou armas de ataque; 3) a utilização dos aspectos construídos do ASEAN Way e dos cinco princípios de coexistência pacífica; 4) o foco privilegiado é sobre a questão do Mar do Sul da China, de modo que nenhuma outra questão marítima dessa região possa servir como pretexto para essa em específico.

Contudo, a decisão do CPA, apesar de atingir diretamente a China, não está a ela unicamente vinculada, pois afeta indiretamente Taiwan, já que os aspectos históricos da reivindicação são os mesmos da apresentada pela China, tanto que alguns autores, tais como Kamrul (2013) e Joyner (1998), em seus posicionamentos afirmam inclusive a identidade das reivindicações de ambos. Segundo FURTADO (1999), Taiwan alega ter sido o primeiro país a ocupar e exercer controle efetivo sobre a área. Segundo KAMRUL (2013) as reivindicações taiwanesas possuem como fundamento a mesma legitimação histórica da República Popular da China, devido ao fato de que o governo taiwanês publicou mapas da região em 1947, baseando-se em relatório interno publicado em 1935. Afirma o professor da Academia Naval dos Estados Unidos, KAPLAN:

“os vietnamitas sustentam que o Mar do Sul da China significa muito mais do que um sistema de disputas territoriais: é a encruzilhada do comércio marítimo global, vital para as necessidades energéticas da Coreia do Sul e do Japão, e o local onde a China

poderia um dia verificar o poder dos Estados Unidos na Ásia (KAPLAN, 2015, p. 66).
Revista de Estudos Internacionais (REI), ISSN 2236-4811, Vol. 8 (2), 2017”

Em suma, a região tem importância estratégica e cada ator movimentava suas peças no tabuleiro com muita cautela. Na perspectiva chinesa, o imperativo é garantir a livre navegação na região, inclusive com a construção da Nova Rota da Seda Marítima; a atuação de sua plataforma móvel Haiyang Shiyou 981 (HYSY 981) para a exploração de recursos sem necessidade de ocupação (THAYER, 2014); e a capacitação militar e sua mudança doutrinária para consolidar uma política de antiacesso e negação de área (A2AD ou Anti-Access/Area Denial) (MALAFAIA, 2015).

4.2. TAIWAN

Segundo FURTADO (1999), Taiwan alega ter sido o primeiro país a ocupar e exercer controle efetivo sobre a área. Segundo KAMRUL (2013) as reivindicações taiwanesas possuem como fundamento a mesma legitimação histórica da República Popular da China, devido ao fato de que o governo taiwanês publicou mapas da região em 1947, baseando-se em relatório interno publicado em 1935.

Contudo, esse entendimento só permaneceu até década de 1980. Dentro primeira metade da década de 1990, quando Lee Teng-Hui cumpriu seu primeiro mandato de presidência em Taiwan, Taipei ainda baseava suas reivindicações nos direitos históricos, desenvolvendo, assim, uma política de cooperação com a China. Porém, na segunda metade da década de 1990, as relações entre os dois países ficaram estremecidas quando relações relevantes foram interrompidas. Isso afetou negativamente as negociações de cooperação para o desenvolvimento conjuntas através do Sul da Mar Chines. Além disso, o novo governo de Ma Ying-Jeou, que obteve poder em 2008, fez renascer a atenção e interesses políticos sobre área discutida.

Em decorrência disto, até os dias atuais, Taiwan continua a enfrentar os desafios ganhando mais espaço nos fóruns internacionais de negociação da disputa. Ele enfrenta um dilema fundamental de como garantir uma posição, distinguindo suas reivindicações dos chineses, e o resultado de tal esclarecimento com uma implicação referencial da independência de Taiwan.

Dito isto, temos a primeira movimentação relevante de Taiwan ocorrida em 1993, quando Lee Teng-Hui, presidente na época, propôs uma política de "olhar para o sul" (em tradução livre) para impulsionar laços econômicos entre Taiwan e seus vizinhos do sudeste asiático. Essa era uma estratégia para contrabalançar a dependência gradual da ilha contra uma

China em ascensão, ele pretendia alcançar um desenvolvimento de uma economia mais forte, cooperação econômica e intercâmbios políticos mais robustos, para irritar o governo chinês.

Em 1994, Lee realizou uma visita ao sudeste asiático- apelidado como uma nova direção da política externa de Taipei – para fortalecer os laços diplomáticos de forma discreta, estimulando o comércio relações, intercâmbios culturais e visitas informais dos líderes (TSAI & LIN, 2001, pp. 24-30).

Outro marco importante para Taiwan aconteceu em 1998, quando o Parlamento Chinês aprovou a Lei dos Mares Territoriais e Zonas Contíguas da República da China (SONG, 2000, p. 93). O parágrafo declarando o a reivindicação de "águas históricas" sobre o Mar da China Meridional foi excluída, devido a objeções levantadas por legisladores da força de oposição, o Partido Democrata *Progressive Party* (DPP) (SONG, 2000, pp. 93, 98). Esse fato foi de extrema importância para que a reivindicação Taiwanesa ganhasse força no cenário internacional.

No ano de 2008, o presidente da época, Ma Ying-Jeou, tinha como objetivo retornar à proposta anterior de manutenção da justificação e soberania indiscutível sobre as ilhas Paracel e Spratly com base na linha da U-shape Line. Em geral, a administração Ma continuou a seguir a Política de Diretrizes de 1993. Ecoando das decisões de Ma, o Ministério das Relações Exteriores também adotou uma postura mais assertiva, em resposta à inclusão de algumas ilhas em Spratlys dentro das linhas de base marítimas territoriais das Filipinas em 2009 (TRANG, 2009).

Contudo, esse entendimento não é pacífico na doutrina, ao contrário de Trang, Gau (2012) afirma que os protestos durante a gestão Ma não mencionam águas históricas e suas versões traduzidas contêm reivindicações ambíguas, mas não apresentam realmente reivindicação histórica. O único ponto pacífico para os estudiosos é que, durante a gestão de Ma Ying-Jeou houve um crescente apoio à pesquisa sobre as áreas do Mar da China Meridional, e o resultado dessas pesquisas constituíram parte integrante do conteúdo da negociação do acordo de cooperação entre Taiwan e China.

Por último, temos a análise do governo atual - Tsai Ing-wen - segundo Lee (2017), em comparação ao governo anterior, que alegava direitos soberanos devido à história, geografia e ao direito internacional, a gestão Tsai passou a enfatizar a UNCLOS para reafirmar os direitos taiwaneses, rejeitando a ideia de direito histórico. Conforme Hsiao (2017) após a decisão da Corte Permanente de Arbitragem em 2016, houve uma omissão da *U-Shaped Line* na resposta do governo, o que poderia ser indício de tentativa de posicionar a reivindicação taiwanesa com maior conformidade com o direito dos mares, ou distingui-la da chinesa e do ideal da visão unificada de ambos os lados do Estreito de Taiwan.

4.3. REPÚBLICA DO VIETNÃ

Atualmente, de todas as partes envolvidas nas disputas territoriais no MSCh, Vietnã e China são os únicos a reivindicar a soberania sobre a totalidade dos arquipélagos Spratly e Paracel. Enquanto a China ocupa todo o conjunto das ilhas Parece e quinze recifes e bancos de areia do arquipélago dos Spratlys, o Vietnã ocupa algumas ilhas do arquipélago das Spratlys, considerando-o um distrito marítimo da Província de Khanh Hoa (U.S ENERGY INFORMATION ADMINISTRATION, 2013, p.7).

Do lado vietnamita, sua soberania sobre as ilhas Spratly e Paracel também tem fundamento histórico. No *White Paper* sobre as ilhas Hoang Sa (Paracel) e Truong Sa (Spratly) publicado pela República Socialista do Vietnã em 1975 é apresentado um histórico que seria capaz de comprovar sua soberania sobre os arquipélagos em questão. HONG THAO NGUYEN (2012) sustenta que a primeira onda de ocupação vietnamita daqueles ilhotas desabitadas ocorreram nas décadas de 1920-1930 quando a França, que representava o Reino do Vietnã nas relações exteriores desde 1884, enviou tropas permanentes aos Paracels e Spratlys. A segunda etapa do ocupação de Paracel pela França e pela República da China ocorreu após Segunda Guerra Mundial. Em meados da década de 1950, após a retirada da França do Vietnã, o A República do Vietnã (Vietnã do Sul: "ROV") assumiu o controle da parte ocidental de Paracels, enquanto a China assumia o controle da parte oriental. Por fim, o terceiro estágio de ocupação ocorreu nos anos 1970-1980, quando a China apreendeu a parte ocidental dos Paracels do ROV em 1974.

Cabe aqui destacar que até os dias atuais, o Vietnã defende que o Governo Francês exerceu a domínio sobre as ilhas em nome do Vietnã, ou seja, deu continuidade às atividades administrativas “em nome do Vietnã.

Além disso, de acordo com a descrição apresentada no *White Paper*, mapas elaborados entre os anos de 1630 e 1653 já trariam indicações da presença de tais ilhas, que seriam parte do território vietnamita. Notas anexadas aos mapas comprovariam ainda que, desde o século XVIII, autoridades vietnamitas enviaram missões e homens as ilhas, estão chamadas de Cat Vang. Ainda que a precisão geográfica dos mapas daquela época não fosse completamente confiáveis, tais documentos trazem referências às características das ilhas hoje conhecidas como Paracel (REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ, 1975, PP. 5-6). No caso das Spratlys, o governo do Vietnã não teria implementado uma política sistemática de administração e jurisdição, mas um mapa publicado em 1838 por exploradores locais faria

referência às Spratlys, sob o nome *Van Ly Truong Sa*, como parte do território vietnamita (República Socialista do Vietnã 1975, 28).

Importante mencionar que durante a Segunda Guerra Mundial, o Japão exerceu domínio sobre a parte norte de Paracel. Contudo, com o final da Guerra, o Japão foi obrigado a abrir mão desse domínio, anulando qualquer direito de posse e devolvendo os territórios aos seus detentores originais. Os principais acordos internacionais que versaram sobre a rendição japonesa, a reorganização dos territórios foram a Declaração do Cairo (1943), o Acordo de Yalta e a Declaração de Potsdam (1945), todos esses foram abordados no *White Paper*:

“Anteriormente, a Declaração do Cairo (1943), o Acordo de Yalta e a Declaração de Potsdam (1945), que são os documentos básicos para os assentamentos territoriais do pós-guerra, não continham cláusulas contrárias à soberania do Vietnã sobre os dois arquipélagos. Não existem outros textos jurídicos que atribuam estes territórios a qualquer país (...). Assim, todos os direitos soberanos devem ser devolvidos ao seu titular legal, ou seja, o Vietnã que, desde 1949 havia herdado (ou melhor, retomando) todos os antigos direitos franceses sobre esses territórios” (tradução nossa) (REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ, 1975, p.32)²⁸

A primeira manifestação pública feita pelo Governo do Vietnã em relação ao domínio desse arquipélago ocorreu em 1951, durante a 7ª Sessão Plenária da Assembleia Geral das Nações Unidas, o então Primeiro Ministro vietnamita, Tran Van Huu fez a seguinte declaração: “Como devemos aproveitar francamente todas as oportunidades que nos são oferecidas para sufocar os germes da discórdia, afirmamos nosso direito à Ilha Spratly e Paracel, que sempre pertenceram ao Vietnã” (tradução nossa)²⁹, ou seja, foi uma declaração reafirmando a soberania vietnamita sobre tais ilhas (FURTADO 1999, p. 391). Tal declaração tinha como função assegurar um direito já existente e, portanto, teria efeito mesmo sobre os países não representados na Conferência. Nos anos posteriores a essa declaração, as reivindicações territoriais ficaram em segundo plano, em decorrência da Guerra Civil entre Vietnã do Norte e Vietnã do Sul.

Em 1974 ocorreu o primeiro embate direto entre China e Vietnã, em decorrência de sobreposição de demandas territoriais e o direito de ocupação das ilhas. Navios do Vietnã do Sul e da marinha chinesa se enfrentaram próximo às Paracel após supostas invasões territoriais de ambos os lados, soldados chineses ocuparam as principais ilhas do arquipélago retomando o território do domínio vietnamita (SHEN 2002, p. 147). O Governo do Vietnã descreveu o evento como uma brutal invasão, pois as tropas vietnamitas estavam despreparadas para o

²⁸. No original: “Previously, the Cairo Declaration (1943), the Yalta Agreement and the Potsdam Declaration (1945), which are the basic documents for postwar territorial settlements, contained no clause contrary to the sovereignty of Vietnam over both archipelagoes. There have not been any other legal texts that attribute these territories to any country (...). Thus, all sovereign rights must be returned to their legal titular, i.e., Vietnam which, since 1949 had inherited (or rather retaken) all of the former French rights over these territories”

²⁹ No original: “As we must frankly profit from all the opportunities offered to us to stifle the germs of discord, we affirm our right to the Spratly and Paracel Islands, which have always belonged to Vietnam”

conflito e fragilizadas pela Guerra Civil (REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ 1975, p. 42). O resultado do conflito foi o domínio chinês sobre a totalidade do arquipélago das Paracel.

O segundo conflito ocorreu em 1988, porém, dessa vez, na região das Spratlys. No situação, embarcações do Exército Popular do Vietnã interceptaram contingentes da marinha chinesa que tentavam construir um observatório marítimo em uma dos recifes que compõe as Spratlys. Um ano depois, a China ocupou sete ilhas do arquipélago (CRISIS GROUP, 2012 a, p.3). De acordo com o relato chinês, o embate teria ocorrido, pois em uma dos exercícios de patrulha da região, navios da marinha chinesa teriam sido atacados por navios vietnamitas próximos ao recife de Johnson, sendo obrigados a revidar em defesa. Como resultado, o governo chinês teria sentido a necessidade de reforçar a sua presença nas ilhas ocupadas do arquipélago (SHEN, 2002, p.149). Desde então, a China controla parte das ilhas das Spratlys.

A partir dos anos 1990, ambos os governos vão passar a se preocupar com a adequação de suas reivindicações à legislação internacional. Em 1992, por exemplo, o Partido Comunista Chinês (PCCh) aprovou a Lei sobre Mar Territorial e Zona Contígua da República Popular da China, que definia a soberania chinesa sobre os arquipélagos Paracel e Spratly, além de reservar à China o direito de uso da força em casos de desrespeito de seus direitos soberanos (THAO 2000, p.105).

No início dos anos 2000, surge a primeira tentativa bem-sucedida de esforços de cooperação e amenização das tensões entre os dois países. Os acordos em questão fazem referência ao Golfo de Tonkin, ou Beibu, que faz fronteira com ambos os países e é o ponto de encontros de suas respectivas ZEEs. O acordo cobre três pontos principais: a) determinam os direitos de China e Vietnã em relação à exploração dos recursos pesqueiros e a realização de atividades pesqueiras nas respectivas ZEEs, b) estabelecem princípios gerais para acesso recíproco à ZEE do país vizinho, e c) criam um regime de administração conjunta dos bens comuns existentes no Golfo. Ademais, os acordos criaram o Comitê Conjunto de Pesca, que reúne representantes vietnamitas e chineses e cujos objetivos são monitorar a situação dos recursos pesqueiros da região indicando restrições e permissões de pesca, estabelecer áreas para a administração conjunta dos recursos e decidir sobre medidas de conservação da fauna marinha (ROSENBERG 2011, p.120).

Outro avanço importante aconteceu em 2002 com a assinatura da Declaração de Conduta das Parte no Mar do Sul da China (DOC), no âmbito da ASEAN. Segundo THAO (2003), a relevância do DOC reside nos seguintes elementos: “Tem um significado importante na criação de um ambiente de cooperação, paz e estabilidade na região e está promovendo o

fortalecimento da confiança e da compreensão mútua entre a ASEAN e a China”³⁰(p. 281) (tradução nossa).

Contudo, em 2009, Vietnã e Malásia surpreenderam o governo chinês ao submeter à Comissão para Limites da Plataforma Continental (CLPC) um pedido de extensão de suas respectivas plataformas continentais para além das 200 milhas náuticas. A proposta feita por esses países dividia a porção sul da MSCh em duas partes, deixando apenas uma faixa estreita de águas internacionais entre a nova demarcação requerida. (CRISIS GROUP, 2012 a, p. 3). Em resposta, a China enviou uma nota verbal à CLPC contestam as submissões, nas seguintes palavras:

“A China tem soberania indiscutível sobre as ilhas do Mar da China Meridional e as águas adjacentes, e goza de direitos soberanos e jurisdição sobre as águas relevantes, bem como sobre o fundo do mar e seu sub-óleo [...]. A posição acima é consistentemente do Governo de Chinês, e é amplamente conhecida pela comunidade internacional”³¹ (tradução nossa) (REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, 2009, p.1)

Esses foram as circunstâncias mais importantes que rodeiam o Vietnã e o MSCh. Claro que houve muito outros incidentes entre Vietnã e China durante os demais anos, porém não cabe a análise no presente artigo, para que não se fuja do tema principal.

Para finalizar, PAN (2012), ao comparar as reivindicações, vê a vietnamita como sendo mais fraca, usando do princípio da descoberta, com a China possuindo maior arquivo histórico. Já THAO (2012) discorda, afirmando que, ao se analisar o trabalho de estudiosos ocidentais, não há referência à soberania chinesa sobre os territórios, com as obras que justificariam a soberania, além de não oficiais, fazendo referências esotéricas e inexatas, sem menção de nomes, nem termos geográficos. Complementa que simples menções vagas não baseariam soberania, com as denominações chinesas apenas aparecendo no século XX e o termo Nansha apenas utilizado em 1947, além de não haver vestígios de efetivo controle chinês sobre a área.

4.4. REPÚBLICA DAS FILIPINAS

Embora o governo filipino não tenha declarado oficialmente reivindicar a soberania sobre algumas das ilhas de Spratly até 1971, as sementes da reivindicação já haviam sido plantadas desde a segunda Guerra Mundial. Durante essa guerra, algumas ilhas de Spratly foram usadas pela Marinha Japonesa para apoiar operações militares no sudeste da Ásia. Na época pós-guerra, a recém-independente República das Filipinas expressou preocupação sobre o

³⁰. No original: “It has important significance in creating an environment of cooperation, peace, and stability in the region and is promoting trust, confidence building, and mutual understanding between ASEAN and China”

³¹. No original: “China has indisputable sovereignty over the islands in the South China Sea and the adjacent water, and enjoys sovereign rights and jurisdiction over relevant waters as well as the seabed and subsoil thereof [...]. The above position is consistently by the Chinese Government, and is widely known by the international Community.”

possível uso dessas ilhas por poderes hostis. Em 1946, “o Ministro da República das Filipinas defendeu que o ‘Novas Ilhas do Sul’ (termo usado pelos japoneses para todas as ilhas no Mar da China Meridional) seja dado ao seu país”³², embora não tenha ficado claro em que bases legais tal afirmação territorial estava sendo feita.

Nada mais surgiu até maio de 1950, quando o presidente das Filipinas, Elpidio Quirino teria dito que a ocupação do Ilhas Spratly "por um inimigo"³³ seriam prejudiciais para o Segurança das Filipinas. Em resposta, o *New China New Agency* (NCNA) registrou que “agências competentes” em Pequim denunciaram a " “propagando absurda do governo das Filipinas em relação ao território chinês” como “o produto de instruções do governo dos EUA”³⁴. Estudiosos dizem ser duvidoso se a observação de Quirino representou uma reivindicação séria por parte dos filipinos governo à soberania sobre as ilhas Spratly.

Em 1961, o Governo das Filipinas instituiu o *Republic Act* No. 3046 para definir as linhas de base e o mar territorial das Filipinas. Contudo, esse instrumento instituiu que a fronteira da parte ocidental do território das Filipinas é de 118 ° Leste de longitude. Desta forma, as Ilhas Nansha da China e a Ilha Huangyan das Ilhas Zhongsha não estão dentro dos limites do território delimitado.

De acordo com a Constituição Filipina, "território nacional" compreende o arquipélago das Filipinas e “todos os territórios os quais as Filipinas tem soberania ou jurisdição” (tradução nossa)³⁵. A frase “soberania ou jurisdição” apoia legalmente as reivindicações Filipinas ao *Kalayaan Island Group* (KIG) - oficialmente o Município de Kalayaan (Tagalog: *Bayan ng Kalayaan*), é um município de 5ª classe no Mar da China Meridional sob a jurisdição da província de Palawan, nas Filipinas, é parte das Ilhas Spratly, e está situada no Mar das Filipinas Ocidental - e Scarborough Shoal - são duas rochas em um cardume localizado entre o Banco Macclesfield e Luzon no Mar do Sul da China, a massa de terra mais próxima dela é Luzon, a maior ilha das Filipinas-, incluindo o cenário de suas linhas de base arquipelágicas que são centrais para a disputa do Mar do Sul da China.

A reivindicação filipina ao cardume é dividida em seu rochas e características marítimas. A reivindicação sobre o primeiro é baseada em "controle e jurisdição eficazes",

³² Tao Cheng, “The Dispute Over the South China Sea Islands,” *Texas International Law Journal*, Vol.10 (1975), p.270

³³ British Broadcasting Corporation, Summary of World Broadcasts, Far East Series (BBC, SWB, FE), No.57 (28 May 1950):26

³⁴ Supplement to People’s China, 1 September 1951:7. Tradução da Autora. No original: “*competent quarters*”; “*preposterous propaganda of the Philippine Government in regard to Chinese territory*”; e *the product of instructions from the U.S. Government*”

³⁵ Art. 1, 1987 Philippine Constitution (Philippines Constitution, 1987)

enquanto que sobre o último é baseada no fato que faz parte da plataforma continental das Filipinas e também está dentro a Zona Econômica Exclusiva das Filipinas (ZEE) sob a UNCLOS³⁶.

Já em relação à KIG, este foi "descoberto" entre 1947 e 1956 por um navegador e empresário filipino, Tomas Cloma, que a batizou de "*Freedom Land*". Ele a cedeu à República das Filipinas em 1974. Separadamente, as Filipinas também exigiram a posse dessas ilhas em 1947 das forças aliadas vitoriosas no terreno da segurança nacional (BANLAOI, 2011). O Japão os ocupou durante a Segunda Guerra Mundial e usou o ilhas para invadir as Filipinas. As Filipinas levantaram esta reclamação com a Assembleia Geral das Nações Unidas na década de 1950 e ocupam algumas dessas ilhas desde 1968 (BANLAOI, 2011)

Ocorre que, as linhas de base do KIG e Scarborough Shoal não foram incluídas nas novas linhas de base traçadas pelos planos sob a *Republic Act* No. 9522, assinado em 10 de março de 2009. A nova lei foi promulgada para alterar o original, pré-UNCLOS, *Republic Act* No. 3046 de 1961, para tornar as linhas de base das Filipinas compatíveis com o UNCLOS³⁷. Significativamente, a nova lei prevê que a linha de base para o KIG e Scarborough será determinado como "Regime das Ilhas" de acordo com Artigo 121 da UNCLOS³⁸.

Em 1982, as Filipinas assinaram a UNCLOS. Em 1978, as Filipinas promulgaram o *Presidential Decree* 1599³⁹ estabelecendo sua ZEE, porém, até os dias atuais, ainda não alterou a lei de linhas de base de 2009 para refletir as mudanças.

Por fim, em 2012, foi assinada a *Administrative Order Number*²⁹ para ajudar a esclarecer as áreas marítimas cobertas pelas fronteiras das Filipinas. O decreto limitou suas reivindicações para aquelas águas "no lado oeste do arquipélago das Filipinas para incluir o Mar de Luzon, bem como as águas ao redor, dentro e adjacentes ao Grupo de Ilhas Kalayaan e Bajo De Masinloc, também conhecido como Scarborough Shoal"⁴⁰.

³⁶ The Philippine Position on Bajo De Masinloc and the Waters within Its Vicinity (Department of Foreign Affairs, 2012)

³⁷ Republic Act 9522 foi intitulada de "*An Act to Amend Certain Provisions of Republic Act No. 3046, as Amended by Republic Act No. 5446, to Define the Archipelagic Baseline of the Philippines and for Other Purposes*" (Republic Act No. 3046, 1961)

³⁸ Consulte a Seção 2, Republic Act N. 9522. Em 2011, o Supremo Tribunal das Filipinas manteve a constitucionalidade do RA 9522, e indeferiu a alegação de que se rendeu território ao não incluir KIG e Scarborough Shoal dentro do arquipélago linhas de base. O tribunal reconheceu que fazer isso violaria duas UNCLOS disposições: Artigo 47, que exige que as linhas de base não se afastem sensivelmente da configuração geral do arquipélago, e Artigo 47, que exige que o comprimento das linhas de base não exceda 100 NM.

³⁹ "A Law Establishing the EEZ and Other Purposes" (Presidential Decree 1599, 1978).

⁴⁰ Section 1, AO No. 29 (Administrative Order No. 29, Series of 2012). Tradução da autora. No original: "*on the western side of the Philippine archipelago to include the Luzon Sea as well as the waters around, within and adjacent to the Kalayaan Island Group and Bajo De Masinloc, also known as Scarborough Shoal.*"

Como podemos perceber, os interesses das Filipinas conflitam diretamente com as reivindicações do governo chinês. Sendo assim, a relação dos dois países foi marcada por diversos conflitos. Por mais de uma década, Pequim e Manila – capital das Filipinas - se envolveram em negociações e consultas bilaterais para resolver reivindicações conflitantes no sul da China Mar, porém a diplomacia foi um fracasso, que levou a litígios internacionais. Esse litígio foi levado à Corte Permanente de Arbitragem (CPA), em um processo iniciado em 2013 pelo governo das Filipinas contra do governo chinês, que será melhor discutido mais adiante na presente monografia.

4.5. MALÁSIA

A Malásia reivindica a soberania sobre dez atóis no arquipélago Spratlys, todos caídos dentro da sua ZEE de 200 milhas náuticas (nm). O governo da Malásia parece ter cedido sua reivindicação de um décimo primeiro atol, Louisa Reef - um atol de coral no sul das Ilhas Spratly, o recife é de forma oval, aproximadamente 1,5 km leste a oeste e 0,5 km norte a sul-, em um acordo bilateral com Brunei em 2009 que delimitaram suas fronteiras marítimas.

Com base no princípio da plataforma continental, Kuala Lumpur – capital da Malásia - também reivindica jurisdição sobre uma feição submersa, James Shoal (à 45 nm de Sarawak - um estado da Malásia em Bornéu), e um grupo de feições submersas e semi submersas conhecidas coletivamente como Luconia Shoals (à 54 nm ao largo de Sarawak).

A Malásia ocupa atualmente cinco atóis em Spratlys: o Swallow Reef - atol oceânico das Ilhas Spratly, situado a aproximadamente 300 quilômetros a noroeste de Kota Kinabalu, Sabah- foi ocupado em 1983; Mariveles Reef - localizado no SW de *Dangerous Ground* nas Ilhas Spratly, a 59 quilômetros um pouco a leste do recife de Swallow Reef e 35 milhas náuticas a sudeste de Barque Canada Reef - e Ardasier Reef - forma triangular na extremidade SW de *Dangerous Ground* nas Ilhas Spratly - em 1986; e Investigator Shoal - localizado no SW de *Dangerous Ground* nas Ilhas Spratly do Mar da China Meridional - e Erica Reef - localizado no SW de *Dangerous Ground*, 24 km a leste-nordeste do recife de Mariveles nas ilhas Spratly - em 1999. Também plantou “marcadores” de soberania em duas áreas desocupadas, Dallas Reef (perto de Ardasier Reef) e Royal Charlotte Reef (perto de Swallow Reef).

As reivindicações da Malásia coincidem com as da China (e Taiwan), Vietnã e Filipinas. A China reivindica soberania sobre todas as características reivindicadas pela Malásia à medida que se enquadram em sua ampla linha de nove traços que cobre mais de 80 por cento do Mar da China Meridional. Mesmo estando debaixo d'água, a China também reivindica James Shoal como seu “território” mais meridional. Malásia reivindica soberania sobre Amboyna Cay e Alison Reef atualmente ocupados pelos vietnamitas, e Commodore Reef ocupado pelas

Filipinas. A principal disputa da Malásia é com a China, embora recentemente também tenha se instaurado conflitos com o Vietnã.

FURTADO (1999) afirma que as reivindicações malaias datam de 1979, com a publicação de mapa oficial, indicando as ilhas ao sul das Spratly como integrantes da ZEE e Plataforma Continental do país. Segundo MOHD E AHMAD (2017), há fundamento na contiguidade geográfica, com o argumento de que todas as ilhas estariam dentro dos limites de sua Plataforma Continental, nas delimitações do *Malaysia New Map* divulgado em 1979.

Desde 1980 a Malásia vem seguindo a mesma política, com pouquíssimas alterações. Esse política é composta por 3 elementos essenciais.

O primeiro elemento é proteger a soberania territorial do país e os direitos soberanos em sua ZEE. Os recursos que o governo da Malásia afirma estar sob a soberania de Sarawak e Sabah, e as águas esses dois estados hospedam pescarias e depósitos de hidrocarbonetos significativos. O último é particularmente importante para Kuala Lumpur como uma fonte lucrativa de renda. Em 2019, a Malásia foi a terceiro maior produtor mundial de gás natural (29 milhões de toneladas) e 26º maior produtor de petróleo bruto (661.240 barris por dia)⁴¹.

O segundo elemento é respeitar o direito internacional, incluindo a liberdade de navegação e sobrevoo. Como um pequeno estado, a Malásia é um forte defensor do direito internacional, especialmente a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Kuala Lumpur apoia a arbitragem internacional para resolver reivindicações territoriais e jurisdicionais conflitantes, e participou de três casos importantes com a Indonésia e Singapura, tendo acatado as decisões⁴². A Malásia delimitou suas fronteiras marítimas com Brunei em 2009 e com a Indonésia no Mar de Sulawesi em 2018. Em 2009, a Malásia e o Vietnã fizeram uma apresentação conjunta aos Estados Unidos Comissão das Nações sobre os Limites da Plataforma Continental (CLCS) nos dois estados reivindicações da plataforma continental na parte sul do Mar da China Meridional. Quando a arbitragem tribunal emitiu sua decisão sobre o caso das Filipinas versus China em 12 de julho de 2016, Malásia emitiu um comunicado observando que a disputa no Mar da China Meridional deve ser resolvida pacificamente através do “respeito total pelos processos legais e diplomáticos”, incluindo a UNCLOS⁴³. Além disso,

⁴¹ “Production of liquefied natural gas (LNG) in Malaysia from 2013 to 2019”, Statista Research Department, <https://www.statista.com/statistics/719073/liquefied-natural-gasproduction-malaysia/>; US Energy Information Administration, <https://www.eia.gov/>

⁴² *Malaysia versus Indonesia in the case of sovereignty over Sipidan and Ligitan (International Court of Justice, 2002)*; *Malaysia versus Singapore in the case over reclamations in the Johor Straits (International Tribunal on the Law of the Sea, 2003)*; and *Malaysia versus Singapore in the case of sovereignty over Pedra Branca (International Court of Justice, 2008)*

⁴³ “Press Release Following the Decision of the Arbitral Tribunal on the South China Sea”, Ministry of Foreign Affairs of Malaysia, 12 July 2016.

o governo da Malásia está totalmente de acordo com a decisão do tribunal de que a linha de nove traços da China é incompatível com a UNCLOS. Em março de 2017, o então Ministro das Relações Exteriores Anifah Aman, disse ao Parlamento que a Malásia não reconhece a linha de nove traços e, portanto, não houve reivindicações sobrepostas entre os dois países⁴⁴

O terceiro elemento é promover a paz e a estabilidade no Mar da China Meridional. Como é uma nação majoritariamente comercial, a prosperidade econômica da Malásia depende do fluxo livre de navios comércio através do Estreito de Malaca e do Mar da China Meridional. Criticamente, as rotas marítimas de comunicação que passa pelo Mar do Sul da China liga a Península da Malásia ao Leste da Malásia.

Para atingir os seus objetivos no Sul do Mar da China, sucessivos governos da Malásia implementaram três estratégias principais.

O primeiro é afirmar e defender a soberania e os direitos soberanos do país. No final da década de 1980, a política de defesa da Malásia tornou-se mais voltada para o exterior devido à derrota de insurgentes comunistas e tensões crescentes no Mar da China Meridional. Uma série de importantes decisões de aquisição de defesa foram influenciadas pela disputa marítima, mais notavelmente a aquisição de dois submarinos em 2000⁴⁵. A Malásia posicionou militares em cinco atóis que ocupa, e a *Royal Malaysian Air Force (RMAF)*, *Royal Malaysian Marinha (RMN)* e Agência de Execução Marítima da Malásia (MMEA, guarda costeira) realiza patrulhas regulares na ZEE do país para monitorar as atividades da China. Desde 2013, a Guarda Costeira da China (CCG) manteve uma presença quase contínua em Luconia Shoals e no final de 2019 e início de 2020 aumentaram a aposta ao tentar interromper a pesquisa da Malásia e atividades de perfuração na área, assediando sondas de perfuração fretadas pela Malásia, navios de pesquisa e de abastecimento⁴⁶. Isso levou a uma série de impasses tensos entre a Malásia e embarcações do governo chinês na área.

A segunda estratégia é isolar a valiosa relação econômica do país com a China da disputa. Desde o início de 1990, a política da Malásia em relação à China tem sido estreitar os laços econômicos, embora rejeitando publicamente as reivindicações chinesas sobre MSCh. A China se tornou o maior parceiro de comércio e investimento da Malásia, e para promover os interesses econômicos do país e prevenir a disputa marítima de ofuscar o relacionamento,

⁴⁴ 6 “Beijing’s nine-dash line ‘not recognised by KL’”, Straits Times, 17 March 2017, <https://www.straitstimes.com/asia/beijings-nine-dash-line-not-recognised-by-kl>

⁴⁵ “Submarines will ensure maritime security – Syed Hamid”, Bernama, 24 April 2007

⁴⁶ “Gone Fishing: Tracking China’s Flotilla from Brunei to Indonesia”, Asia Maritime Transparency Initiative, Centre for Strategic and International Studies, 30 Janeiro 2020, <https://amti.csis.org/gone-fishing-tracking-chinas-flotilla-from-brunei-to-indonesia/>

Kuala Lumpur tem consistentemente diminuído a ênfase no problema e se esforçando para suprimir o sentimento nacionalista sobre suas reivindicações no Mar da China Meridional. Assim, os incidentes no mar entre navios do governo da Malásia e da China são, geralmente, mantido fora da mídia nacional, minimizado ou negado. Isso foi particularmente aparente durante o mandato do primeiro-ministro Najib Razak (2009-18), quando a Malásia requereu ativamente investimento da China, incluindo vários *Belt and Road Initiative* (BRI) de alto perfil Projetos de infraestrutura. Por exemplo, em março de 2013, quatro navios de guerra chineses conduziram um exercício perto de James Shoal: o Ministério das Relações Exteriores da Malásia inicialmente negou que o exercício tivesse ocorrido, embora mais tarde o RMN o tenha confirmado⁴⁷. Alguns meses depois, o então Ministro da Defesa Hishammuddin Hussein disse à mídia que a Malásia não estava tão preocupada quanto as outras reclamantes sobre a presença de navios de guerra chineses em sua ZEE afirmando que “Só porque você tem inimigos, não significa que seus inimigos sejam meus inimigos” (tradução nossa)⁴⁸.

A terceira estratégia tem sido apoiar o processo de gestão de conflitos entre a ASEAN e a China, especificamente a Declaração de 2002 sobre a Conduta das Partes (DoC) no Sul Mar da China e as negociações em andamento para um Código de Conduta (CoC). Como um meio de resolver a questão, sucessivos governos da Malásia têm, em princípio, apoiado desenvolvimento de recursos em áreas disputadas. Na prática, porém, Kuala Lumpur não buscou seriamente esta opção, uma vez que, sob a UNCLOS, ele tem direitos soberanos aos recursos naturais em sua ZEE e não reconhece a reivindicação da linha de nove traços da China.

Com isso podemos perceber que o governo da Malásia optou por uma política mais reservada, preferindo a comunicação direta e privada de insatisfações à China à vociferação em público. A Malásia prefere uma diplomacia silenciosa, nos bastidores, deixar a ASEAN assumir a liderança e, ao mesmo tempo, afirmar a base legal para suas reivindicações e manter vigilância no Mar da China Meridional. Na década de 2020, sem uma agressão aberta por Pequim no Mar da China Meridional, é improvável que a Malásia se desvie significativamente desta fórmula experimentada e confiável.

4.6. NAÇÃO DE BRUNEI DARUSSALAM

⁴⁷ “PLA Navy amphibious task force reaches Malaysia 'to defend South China sea'”, South China Morning Post, 27 Março 2013, <https://www.scmp.com/news/asia/article/1200564/pla-navy-amphibious-task-force-reaches-james-shoal-near-malaysia>

⁴⁸ “Malaysia splits with Asean claimants over South China Sea threat”, Malay Mail, 29 Agosto 2013, <https://www.malaymail.com/news/malaysia/2013/08/29/malaysia-splits-with-asean-claimants-over-south-china-sea-threat/516387>

O Mar do Sul da China é circundado ao sul por Brunei. Importante mencionar que, Brunei é dividido em duas partes, consistentes hoje em quatro principais distritos, três na parte ocidental (Brunei / Muara, Belait e Tutong) e um na parte oriental (o distrito de Temburong, seu litoral possui extensões por cerca de 160 km ao longo do Mar da China Meridional, incluindo a Baía de Brunei).

Atualmente, Brunei reivindica um pequeno recife das ilhas Spratly dentro de sua Zona Econômica Exclusiva (ZEE), chamado de Louisa Reef. Sobre as reivindicações de Brunei, afirma HALLER-TROST (1994, p. 48):

“Existe uma disputa territorial entre a Malásia e Brunei sobre a propriedade de um recurso, ou seja, Louisa Reef (Terumbu Samarang Barat Kecil), que fica a 6 ° 20'N, 113 ° 16'E no corredor da plataforma continental / zona de pesca de Brunei, aproximadamente 125 nm da costa. Esta controvérsia constitui o principal obstáculo nas negociações entre os dois governos, que negam que qualquer outro país que não o seu tenha um direito legal sobre o recife Louisa.” (tradução nossa)⁴⁹

As atuais fronteiras marítimas entre a Malásia e Brunei são baseadas em legislação promulgada pelo Reino Unido em 1958 em cumprimento dos poderes conferidos ao governo pela *Colonial Boundaries Act* de 1895. Por estes instrumentos, as áreas da plataforma continental - definida como o fundo do mar e seu subsolo que fica abaixo do alto mar contíguo ao águas territoriais - foram anexadas às três entidades e com isso percebidas como fazendo parte de Brunei. A *North Borneo (Definition of Boundaries) Order in Council* No. 1517 de 1958, determina o limite dentro e na vizinhança da Baía de Brunei entre Sabah e Sarawak.

Ao longo dos anos, ocorreram cinco estágios nas reivindicações marítimas de Brunei:(i) uma reivindicação legalmente indefinida durante os tempos pré-coloniais; (ii) um mar territorial de 3 nm, uma vez que está sob controle britânico com base no *Territorial Waters Jurisdiction Act* de 1878⁵⁰; (iii) a anexação da plataforma continental de extensão indefinida em 1954,

⁴⁹. No original: “A territorial dispute exists between Malaysia and Brunei over the ownership of one feature, i.e. Louisa Reef (Terumbu Samarang Barat Kecil), which lies at 6°20'N, 113°16'E on the continental shelf/fishery zone corridor of Brunei, approximately 125 nm from the coast. This controversy constitutes the major obstacle in the negotiations between both governments which deny that any other country than their own has a legal claim to Louisa Reef”.

⁵⁰ BFSP Vol.69:202. Essa legislação se refere à “the territorial waters of Her Majesty's dominion” (Article 7), the definition of which was given as, *inter alia*, being “any British possession or any territory which is under H[er] Majesty's protection”, ver Finance Act 1920, 10 & 11 G.5 c.18 s.27(8). The Territorial Waters Jurisdiction Act therefore applied to Brunei

delimitado em 1988 por uma linha a uma distância de 265 nm da linha de base inferida⁵¹; (iv) limites de pesca de 200 nm em 1983⁵²; e (v) um mar territorial de 12 nm no mesmo ano⁵³.

O principal conflito do país era com a Malásia, pois suas reivindicações são englobadas pelas reivindicações da Malásia, com o Louisa Reef, contudo, como já falado anteriormente, ambos os países entraram em um acordo sobre a soberania do país, tendo a Malásia cedido a administração e competência para Brunei.

Nesse sentido, afirma Haller-Trost (1994) que que Louisa Reef se encontra na Plataforma Continental de Brunei, e por ser uma formação submersa e parte do leito marítimo, esta poderia ser legalmente entendida como extensão da Plataforma.

5. PRINCIPAIS DECISÕES DO DIREITO INTERNACIONAL

5.1. O CASO FILIPINAS VERSUS REPÚBLICA POPULAR DA CHINA NA CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM

Inicialmente, cabe informar os motivos que levaram a análise desse caso. Primeiro, este foi o único conflito, referente à disputa no Sul do Mar da China, levado a um tribunal internacional e que já tenha decisão proferida. Além disso, apesar do caso envolver apenas dois países, as suas decisões, indiretamente, afetam a legitimidade das reivindicações de outros países, como será melhor explicado adiante. Por último, é somente após a publicação dessa “sentença” é que poderemos afirmar que a China está deliberadamente descumprimento acordos internacionais. Dito isto, passamos a análise do caso concreto.

Em 22 de janeiro de 2013, as Filipinas oficialmente notificaram a China de que tinha instaurado um processo arbitral nos termos do Anexo VII do a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982.

Inicialmente, é importante frisar que um dos princípios fundamentais do direito internacional, que rege a solução de controvérsias, é que uma disputa entre dois Estados Soberanos acerca de uma questão de direito internacional não pode ser submetido a um tribunal internacional sem o consentimento de ambas as partes no litígio. Portanto, as disputas sobre qual Estado tem direito de soberania sobre o ilhas no Mar da China Meridional não pode ser submetidas a qualquer forma de solução de controvérsias de terceiros sem o consentimento de todas as partes para a disputa. Nesse sentido, todos os Estados que fazem fronteira com o Mar

51 Deve ser apontado que a linha de delimitação marítima de Brunei de sua plataforma continental não cumpre o Artigo 76.7 da UNCLOS III. Este o artigo estipula que "*the coastal State shall delineate the outer limits of its continental shelf, where the shelf extends beyond 200 nautical miles from the baseline...by straight lines not exceeding 60 nautical miles in length*"

52 1/1/1983 Brunei Fishery Limits Act (BLRO 1/1984, Cap.130)

53 19/2/1983, Territorial Waters of Brunei Act (BLRO 1/1984, Cap.138)

da China Meridional e que reivindicam soberania sobre suas ilhas no Mar da China Meridional são signatário da UNCLOS. Portanto, esse instrumento é de extrema importância ao analisar a legalidade da disputas.

Desta maneira, quando um Estado se torna parte da UNCLOS, ele consente antecipadamente com as disposições de solução de controvérsias na Parte XV da Convenção. O princípio geral desta Parte é que, se surgir uma disputa entre dois países na interpretação ou aplicação de uma disposição a disputa não pode ser resolvido por consulta e negociação, qualquer uma das partes pode trazer a disputa unilateralmente a um tribunal internacional ou tribunal arbitral (Art. 286, UNCLOS⁵⁴) e a decisão do tribunal é juridicamente vinculativo para ambas as partes no litígio (Art. 287, UNCLOS⁵⁵).

A UNCLOS afirma que os seus Estados signatários possuem o direito de eleger com antecedência seu fórum preferido para a resolução de quaisquer disputas em que seja parte (Art. 287, UNCLOS). Se as partes em uma disputa elegeram o mesmo tribunal, este terá jurisdição para ouvir o caso, a menos que as partes concordam de outra forma (Art. 287 (4), UNCLOS⁵⁶). Contudo, se os Estados em litígio não escolheram o mesmo tribunal (Art. 287 (5), UNCLOS⁵⁷), ou não fizeram a escolha de nenhum (Art. 287 (3)⁵⁸, UNCLOS), a controvérsia irá para a arbitragem nos termos do Anexo VII, a menos que as Partes concordem de outra forma (Art. 287 (5), UNCLOS).

⁵⁴ Artigo 286: “Sujeito à seção 3, qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção deverá, quando nenhuma solução for alcançada pelo recurso à seção 1, ser submetida a pedido de qualquer parte da controvérsia ao tribunal com jurisdição sob esta seção” (tradução da autora). No original: “*Subject to section 3, any dispute concerning the interpretation or application of this Convention shall, where no settlement has been reached by recourse to section 1, be submitted at the request of any party to the dispute to the court or tribunal having jurisdiction under this section.*”

⁵⁵ Artigo 287: “Ao assinar, ratificar ou aderir a esta Convenção ou em qualquer momento posterior, um Estado será livre de escolher, por meio de uma declaração escrita, um ou mais dos seguintes meios para a solução de controvérsias relativas à interpretação ou aplicação desta Convenção” (tradução da autora). No original: “*When signing, ratifying or acceding to this Convention or at any time thereafter, a State shall be free to choose, by means of a written declaration, one or more of the following means for the settlement of disputes concerning the interpretation or application of this Convention*”

⁵⁶Artigo 287 (4): “Se as partes em uma controvérsia aceitarem o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, ele poderá ser submetido apenas a esse procedimento, a menos que as partes concordem em contrário.” (tradução da autora). No original: “*If the parties to a dispute have accepted the same procedure for the settlement of the dispute, it may be submitted only to that procedure, unless the parties otherwise agree*”

⁵⁷ Artigo 287 (5): “Se as partes em uma controvérsia não aceitarem o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, ela poderá ser submetida apenas à arbitragem de acordo com o Anexo VII, a menos que as partes acordem de outra forma” (tradução da autora). No original: “*If the parties to a dispute have not accepted the same procedure for the settlement of the dispute, it may be submitted only to arbitration in accordance with Annex VII, unless the parties otherwise agree*”

⁵⁸ Artigo 287 (3): “Um Estado Parte, que seja parte em uma controvérsia não abrangida por uma declaração em vigor, será considerado como tendo aceitado a arbitragem de acordo com o Anexo VII” (tradução da autora). No original: “*A State Party, which is a party to a dispute not covered by a declaration in force, shall be deemed to have accepted arbitration in accordance with Annex VII.*”

Nem a China nem as Filipinas fizeram uma declaração indicando uma preferência por um determinado tribunal. Portanto, as Filipinas instauraram um processo arbitral contra a China ao abrigo do Anexo VII.

Por fim, o artigo 296⁵⁹ prevê que qualquer decisão proferida por um tribunal tendo jurisdição sob esta Seção (Seção 2) será final e deverá ser cumprido por todas as partes na controvérsia (Art. 296 (1), UNCLOS⁶⁰). Além disso, qualquer decisão desse tipo não terá força vinculativa, exceto entre as partes e em relação a essa disputa específica (Art. 296 (2), UNCLOS⁶¹).

Apesar disto, o governo chinês negou aceitação e participação nos procedimentos, sob o pretexto de três principais argumentos. O primeiro, a China afirmou que a essência do objeto da arbitragem é a soberania territorial sobre várias características marítimas no Mar da China Meridional, que está além do escopo da Convenção e não diz respeito à interpretação ou aplicação da Convenção; o segundo, foi que a China e Filipinas concordaram, por meio de instrumentos bilaterais e da Declaração sobre a Conduta das Partes no Mar da China Meridional, para resolver suas disputas por meio de negociações. Sendo assim, ao iniciar unilateralmente a presente arbitragem, as Filipinas violaram sua obrigação sob lei internacional. O terceiro e último argumento foi afirmando que mesmo supondo que o objeto da arbitragem dizia respeito à interpretação ou aplicação da Convenção, essa matéria constituiria uma parte integrante da delimitação marítima entre os dois países, enquadrando-se assim no âmbito da declaração apresentada pela China em 2006, de acordo com a Convenção, que exclui disputas relativas à delimitação marítima de arbitragem obrigatória e outros procedimentos de solução de controvérsias;

Para solucionar os requisitos quanto à recusa em participar, a Corte Internacional de Arbitragem marcou audiência de jurisdição e admissibilidade para julho de 2015. Na sua decisão, foi considerado que ambas as partes são signatárias da UNCLOS, o que não privaria a Corte da sua competência, assim como a devida constituição do Tribunal; que a disputa era a respeito da interpretação da Convenção, que as submissões não referiam à questão de soberania;

⁵⁹ Artigo 296: “Any decision rendered by a court or tribunal having jurisdiction under this section shall be final and shall be complied with by all the parties to the dispute”

⁶⁰ Artigo 296 (1): “Qualquer decisão proferida por um tribunal com jurisdição nos termos desta seção será final e deve ser cumprida por todas as partes na disputa” (tradução da autora). No original: “Any such decision shall have no binding force except between the parties and in respect of that particular dispute”

⁶¹ Artigo 296 (2): “Qualquer decisão desse tipo não terá força vinculativa, exceto entre as partes e em relação a essa disputa específica” (tradução da autora). No original: “Any such decision shall have no binding force except between the parties and in respect of that particular dispute”

a ausência de alguns reivindicantes não impediria a jurisdição; e que os tratados regionais não excluiriam a parte da decisão judicial.

As Filipinas apresentaram 15 petições neste processo, solicitando ao Tribunal que concluísse que: (1) Os direitos marítimos da China no Mar da China Meridional, como os das Filipinas, não podem estender-se além daquelas expressamente permitidas pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar; (2) As reivindicações da China de jurisdição de direitos soberanos, e de "direitos históricos", com relação a áreas marítimas do Mar da China Meridional abrangidas pela chamada "linha de nove traços" são contrárias à Convenção e sem efeito lícito na medida em que excedam o âmbito geográfico e limites substantivos dos direitos marítimos da China expressamente permitidos pela UNCLOS; (3) Scarborough Shoal não gera nenhum direito a uma zona econômica exclusiva ou plataforma continental; (4) Mischief Reef, Second Thomas Shoal e Subi Reef são elevações de maré baixa que não geram direito a um mar territorial, zona econômica exclusiva ou plataforma continental, e não são características que são passíveis de apropriação por ocupação ou de qualquer outra forma; (5) Mischief Reef e Second Thomas Shoal fazem parte da zona econômica exclusiva e continental prateleira das Filipinas; (6) Gaven Reef e McKennan Reef (incluindo Hughes Reef) são elevações de maré baixa que não geram direito a um mar territorial, zona econômica exclusiva ou plataforma continental, mas sua linha de baixa-mar pode ser usada para determinar a linha de base a partir da qual a largura do mar territorial de Namyt e Sin Cowe, respectivamente, é medido; (7) Johnson Reef, Cuarteron Reef e Fiery Cross Reef não geram direito a uma exclusiva zona econômica ou plataforma continental; (8) A China interferiu ilegalmente no gozo e exercício dos direitos soberanos das Filipinas com respeito aos recursos vivos e não vivos de sua zona econômica exclusiva e plataforma continental; (9) A China agiu ilegalmente em impedir que seus nacionais e navios explorassem os vivos recursos na zona econômica exclusiva das Filipinas; (10) A China impediu ilegalmente os pescadores filipinos de buscarem seu sustento ao interferir nas atividades de pesca tradicionais em Scarborough Shoal; (12) Em relação a ocupação e atividades de construção da China no Recife Mischief (a) viola as disposições da Convenção sobre ilhas artificiais, instalações e estruturas; (b) viola os deveres da China de proteger e preservar o meio ambiente marinho sob o Convenção; e (c) constitui atos ilícitos de tentativa de apropriação em violação da Convenção; (13) A China violou as suas obrigações ao abrigo da Convenção ao operar os seus navios de maneira perigosa, causando sério risco de colisão com os navios filipinos que navegam no vizinhança de Scarborough Shoal; (14) Desde o início da arbitragem em janeiro de 2013, a China agravou ilegalmente e estendeu a disputa, entre elas: (a) interferiu com os direitos de navegação das Filipinas nas águas adjacentes de

Thomas Shoal;(b) impediu a rotação e reabastecimento de pessoal filipino estacionado em Second Thomas Shoal;(c) colocou em risco a saúde e o bem-estar do pessoal filipino estacionado em Second Thomas Shoal; e(d)a realização de atividades de dragagem, construção de ilhas artificiais e construção em Mischief Reef, Cuarteron Reef, Fiery Cross Reef, Gaven Reef, Johnson Reef, Hughes Reef e Subi Reef; e (15) A China deve respeitar os direitos e liberdades das Filipinas ao abrigo da Convenção, deve cumprir com seus deveres nos termos da UNCLOS, incluindo aqueles relevantes para a proteção e preservação de o meio marinho no Mar da China Meridional, e deve exercer seus direitos e liberdades no Mar da China Meridional, com a devida consideração aos das Filipinas.

Os elementos resolvidos no mérito da decisão da Corte Permanente de Arbitragem podem ser divididos em cinco itens. O primeiro se refere à “Linha de Nove Traços” - *Nine-Dash Line*- e direitos históricos chineses. Assim, o Tribunal examinou a história da UNCLOS e suas disposições relativas às zonas marítimas e concluiu que a Convenção se destinava a alocar de forma abrangente os direitos dos Estados aos áreas. O Tribunal também observou que a questão dos direitos pré-existentes aos recursos (em particular aos recursos pesqueiros) foi cuidadosamente considerado durante as negociações sobre a criação da zona econômica exclusiva e que um número de Estados desejaram preservar direitos de pesca históricos na nova zona. Esta posição foi rejeitada, no entanto, e o texto final da Convenção concede a outros Estados apenas um direito limitado de acesso à pesca na zona econômica exclusiva e não direitos ao petróleo ou recursos minerais. O Tribunal concluiu que a reivindicação da China de direitos históricos aos recursos era incompatível com a atribuição detalhada de direitos e zonas marítimas na Convenção e concluiu que, na medida em que a China tinha direitos históricos sobre os recursos nas águas do Mar do Sul da China, tais direitos foram extintos com a entrada em vigor da Convenção.

O Tribunal também examinou o registro reais para determinar se a China realmente tinha direitos históricos de recursos no Mar da China Meridional antes da entrada em vigor da Convenção. O Tribunal observou que há evidências de que navegadores e pescadores chineses, assim como os de outros Estados, fizeram uso das ilhas do Sul do Mar da China, embora o Tribunal tenha enfatizado que não tinha poderes para decidir a questão da soberania sobre as ilhas. No entanto, o Tribunal considerou que antes da Convenção, as águas do Mar da China Meridional, além do mar territorial eram, legalmente, parte do alto-mar, aonde navios de qualquer Estado poderiam navegar e pescar livremente. Assim, o Tribunal concluiu que a navegação histórica e a pesca da China nas águas do Mar da China Meridional representaram o exercício de liberdade em alto mar, ao invés de um direito histórico, e que não havia

evidências de que a China historicamente exerceu controle exclusivo sobre as águas do Mar da China Meridional ou impediu que outros Estados explorassem seus recursos.

Desta maneira, o Tribunal concluiu que, entre as Filipinas e a China, não havia base legal para China reivindicar direitos históricos sobre recursos, além dos direitos previstos na Convenção.

O segundo elemento são as características do MSCh. Desta maneira, o Tribunal primeiro empreendeu uma avaliação técnica para saber se certos recifes de corais reivindicados pela China estão ou não estão acima da água na maré alta. De acordo com os artigos 13⁶² e 121 da UNCLOS, os recursos que estão acima da água em maré alta geram direito de soberania quando estão a pelo menos 12 milhas náuticas de mar territorial, assim, o inverso também é verdadeiro, os recifes e corais que ficam submerso na maré alta não gera nenhum direito às zonas marítimas. A decisão da corte concordou com as reivindicações das Filipinas, que Scarborough Shoal, Johnson Reef, Cuarteron Reef e Fiery Cross Reef não ficam submersas em maré alta, já Subi Reef, Hughes Reef, Mischief Reef e Second Thomas Shoal ficam submersas na maré alta em sua condição natural. No entanto, o Tribunal discordou das Filipinas quanto ao status de Gaven Reef (Norte) e McKennan Reef, tendo concluído que que ambos são feições de maré alta.

Já em relação as ilhas das Spratly, analisando-se conforme os termos do artigo 121 da Convenção, embora identificadas modificações devido à construção, foi constatado que a UNCLOS as classifica de acordo com sua condição natural. Desta maneira, na decisão da Corte foi examinado o registro histórico, tendo o Tribunal observado que as ilhas Spratly foram historicamente usadas por pequenos grupos de pescadores da China, bem como outros Estados, e que várias empresas japonesas de pesca e mineração foram usuárias da ilha nas década de 1920 e 1930. Desta maneira, o Tribunal concluiu que o uso temporário dos recursos por pescadores não equivalia a habitação por uma comunidade estável. Consequentemente, a Corte concluiu que dada as características apresentadas durante a maré alta nas Ilhas Spratly (incluindo, por exemplo, Itu Aba, Thitu, West York Island, Spratly Island, North-East Cay, South-West Cay) estas são legalmente “rochas” que não geram uma zona econômica exclusiva ou plataforma continental.

⁶² Artigo 13: “Uma elevação na maré baixa é uma área de terra formada naturalmente que é cercada por e acima da água na maré baixa, mas submersa na maré alta. Quando uma elevação de maré baixa está situada total ou parcialmente a uma distância que não excede a largura do mar territorial do continente ou de uma ilha, a linha de maré baixa nessa elevação pode ser usada como a linha de base para medir a largura do mar territorial mar” (tradução da autora). No original: “A low-tide elevation is a naturally formed area of land which is surrounded by and above water at low tide but submerged at high tide. Where a low-tide elevation is situated wholly or partly at a distance not exceeding the breadth of the territorial sea from the mainland or an island, the low-water line on that elevation may be used as the baseline for measuring the breadth of the territorial sea”

O terceiro elemento foram as atividades chinesas no Sul do Mar da China. Tendo descoberto que Mischief Reef, Second Thomas Shoal e Reed Bank estão submersos na maré alta, estes, conseqüentemente, formam parte da zona econômica exclusiva e plataforma continental das Filipinas, e não são sobrepostos por qualquer possível direito da China. Desta forma, o Tribunal considerou que a China violou os direitos soberanos das Filipinas com relação à sua zona econômica exclusiva e plataforma continental quando: (a) interferiu na exploração de petróleo das Filipinas em Reed Bank, (b) supostamente proibira a pesca por navios filipinos dentro da zona econômica exclusiva das Filipinas, (c) protegeu e falhou em impedir os pescadores chineses de pescarem na área econômica exclusiva das Filipinas zona em Mischief Reef e Second Thomas Shoal, e (d) realizou instalações construídas e ilhas artificiais em Mischief Reef sem a autorização das Filipinas.

O Tribunal também examinou a pesca tradicional ocorrida em Scarborough Shoal e concluiu que os pescadores das Filipinas, assim como os pescadores da China e de outros países, há muito pescavam no Shoal o que gerou um direito de pesca tradicional. Como Scarborough Shoal está acima da água na maré alta, ele gera direito a um mar territorial, porém suas águas circundantes não fazem parte da zona econômica exclusiva, além disso, importante mencionar que os direitos de pesca tradicionais não foram extintos pela Convenção. Dito isto, a Corte concluiu que a China havia violado seu dever de respeitar os direitos de pesca tradicionais dos pescadores filipinos ao impedir o acesso ao Shoal após maio de 2012.

Neste mesmo elemento, o Tribunal também considerou o efeito das ações da China no meio ambiente marinho. A Corte concluiu que a construção de ilhas artificiais feitas pela China em sete pontos nas Ilhas Spratly causaram graves danos ao ambiente, tendo a China violado sua obrigação de preservar e proteger o meio ambiente marinho nos termos dos artigos 192⁶³ e 194⁶⁴ da Convenção no que diz respeito a ecossistemas frágeis e ao habitat de espécies esgotadas, ameaçadas ou em perigo de extinção. Além disso, o tribunal também descobriu que os pescadores chineses se envolveram na captura de tartarugas marinhas ameaçadas de extinção, corais, e mariscos gigantes em escala substancial no Mar da China Meridional, usando métodos

⁶³ Artigo 192: “Os Estados têm a obrigação de proteger e preservar o meio ambiente marinho” (tradução da autora). No original: “*States have the obligation to protect and preserve the marine environment*”

⁶⁴ Artigo 194: “Os Estados tomarão, individualmente ou em conjunto, conforme apropriado, todas as medidas consistentes com esta Convenção que sejam necessárias para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio ambiente marinho de qualquer fonte, utilizando para esse fim os melhores meios possíveis à sua disposição e de acordo com suas capacidades e se empenharão em harmonizar suas políticas a esse respeito.” (tradução da autora). No original: “*States shall take, individually or jointly as appropriate, all measures consistent with this Convention that are necessary to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from any source, using for this purpose the best practicable means at their disposal and in accordance with their capabilities, and they shall endeavour to harmonize their policies in this connection.*”

que infligiram graves danos o ambiente do recife de coral. O Tribunal constatou que as autoridades chinesas estavam cientes dessas atividades e não cumpriram com suas obrigações para impedi-los.

O quarto elemento foi a análise da possibilidade de a conduta chinesa na região, desde o início da arbitragem, ter agravado a disputa. O Tribunal considerou que a construção das ilhas artificiais nas Ilhas Spratly desde o início da arbitragem agravou a controvérsia entre as partes. O Tribunal reafirmou que existe um dever entre partes envolvidas para se abster de agravar ou estender a controvérsia ou litígios em causa durante a pendência do processo de resolução. O Tribunal observou que a China: (a) construiu um grande ilha artificial em Mischief Reef, uma elevação de maré baixa localizada na zona econômica exclusiva das Filipinas; (b) causou danos permanentes e irreparáveis ao ecossistema do recife de coral e (c) permanentemente destruiu evidências da condição natural dos recursos em questão. Desta forma, a Corte concluiu que a China violou suas obrigações de se abster de agravar ou estender as disputas das partes durante o pendência do processo de arbitragem.

Por fim, o último elemento analisado foram as futuras condutas a serem tomadas pelas partes, mais especificamente o pedido feito pelas Filipinas de que fosse emitido uma declaração onde a China fosse obrigada a respeitar os direitos e liberdades das Filipinas. Nisso, o Tribunal observou que tanto as Filipinas quanto a China aceitaram as cláusulas da UNCLOS onde consta obrigações gerais de boa-fé, definidoras e reguladoras de suas condutas. Assim, a Corte considerou que a raiz das disputas em questão na arbitragem não residia em qualquer intenção por parte da China ou das Filipinas de infringem os direitos legais do outro, mas sim em entendimentos fundamentalmente diferentes de seus respectivos direitos ao abrigo da Convenção. O Tribunal lembrou que é um princípio fundamental do direito internacional de que a má-fé não é presumida, portanto, considerou que nenhuma declaração adicional seria necessária.

Apesar de todas essas imposições, a China não cumpriu com a decisão. Para entender a postura chinesa é preciso ter em mente que, em termos formais de teoria política, há anarquia entre países, ou seja, um país não pode obrigar a outro a cumprir acordos e tratados internacionais, pois não há país mais soberano que o outro, não podendo impor decisões. Contudo, as nações poderosas tendem a cumprir as decisões internacionais, mesmo que contrárias, para mostrar o exemplo e garantir a ordem mundial futura, e especialmente para serem considerados países legítimos e cumpridores de suas obrigações.

Nesse sentido, o descumprimento deliberado do Governo Chines evidencia uma fissura nas relações internacionais do país. Essa posição pode interferir negativamente na visão que os

outros Estados soberanos, afetando, principalmente, no momento de negociar/ingressar em novos acordos ou tratados internacionais.

6. CONCLUSÃO

A presente monografia analisou as disputas territoriais no Sul do Mar da China e propôs a sua compreensão através da análise histórica, política e cultural do conflito, trazendo à baila a interpretação do problema à luz da Convenção da Mar da ONU de 1982 e da decisão da Corte Permanente de Arbitragem. Também foi levado a consideração a importância da região, devido à sua localização geográfica e sua importância geoeconômica, dado os seus recursos econômicos passíveis de remuneração.

Em relação às reivindicações em espécie, vimos que a República Popular da China traz um argumento majoritariamente histórico, porém não se limita apenas a ela, não descartando qualquer possibilidade que lhe possa garantir o domínios sobre as ilhas Spratly e Paracel. Contudo, também já foi explicado que a Corte Permanente de Arbitragem já decidiu que a China não possui direitos históricos sobre o MSCh, porém a país se recusa a obedecer a decisão, afirmando que irá resolver o dito conflito apenas de maneira direito com os Estados envolvidos, sem a necessidade de intervenção de terceiros.

Em relação ao Vietnã, o fundamento das reivindicações também é majoritariamente histórico. Apesar de requerer, praticamente, as mesmas pretensões da China, o país tenta e consegue manter relações amigáveis com a superpotência econômica, tendo em vista a sua dependência financeira e tributária. E, principalmente por isso, houve um choque no cenário internacional quando o Vietnã ingressou com o pedido de extensão de sua Plataforma Continental para além dos limites convencionais – pedido este que ainda está no aguardo de uma decisão.

Quanto às Filipinas, há possibilidade de algumas das reivindicações do país encontrarem respaldo no direito dos mares, sem adentrar na questão de soberania envolvida, afinal a Corte Permanente de Arbitragem concluiu que formações permanentemente submersas, como Mischief Reef, estariam dentro da ZEE filipina, o que garante ao país que utilize dos seus recursos com exclusividade. Além disso, as Filipinas possuem um forte argumento com a descoberto do KIG por um de seus cidadãos, bem como os documentos e cartas que acompanham essa informação

Em relação à Malásia, as suas reivindicações consiste em afirmar, categoricamente, que as ilhas fazem parte da sua Plataforma Continental e ZEE. Contudo, como já explicado, seus pedidos coincidem com as da China, Taiwan, Vietnã e Filipinas. Apesar disso, a Malásia

ainda opta por uma política mais reservada, evitando conflitos diretos e sempre preferindo se manifestar através da ASEAN. Sua principal ressalva é evitar a todo custo abalos na sua relação com a China, país do qual ela depende economicamente.

No caso de Taiwan, ainda tenta distinguir suas reivindicações dos chineses, para tanto começaram a enfatizar a UNCLOS para reafirmar os seus direitos ao MSC, rejeitando a ideia de direito histórico, que viam defendendo fortemente desde a sua independência. Contudo, essa mudança de posicionamento não correu apenas para se distinguir da China, mas, principalmente pelo fato de a Corte Permanente de Arbitragem ter negado os direitos históricos chineses.

Por último, temos o caso de Brunei, onde ela reivindica a Luise Reef que, segundo a UNCLOS, está dentro da sua ZEE, além disso, como já explicado, Haller-Trost também afirma que Louisa Reef se encontra na Plataforma Continental de Brunei, tendo o país direito a sua soberania sobre as ilhas.

É essencial ter em mente que o direito internacional fornece uma solução para a questão das fronteiras marítimas e para o conflito. Embora a abordagem extrapolada acima não possa satisfazer plenamente qualquer um dos governos, é de extrema importância pontuar que sem a vontade de aceitar compromisso, disputas territoriais e marítimas não serão e não podem ser resolvidas.

REFERÊNCIA

ABBOTT, Kenneth W. e SINDAL, Duncan. “Pathways to international cooperation”. Em: BENVENISTI, Eyal e HIRSCH, Mosche (ed). **The impact of international law on international cooperation**. New York: Cambridge University Press. 2004.

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento e Silva. **Manual de direito internacional público** – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz; FAKHOURY, Renato Matheus Mendes. **Mar do Sul da China: um histórico de disputas**. Revista de História Regional. 2019.

BANLAOI, R. C. **Functional Cooperation and Joint Development: A Way Ahead in the South China Sea**. Paper presented at the International Conference on “Recent Development of the South China Sea Dispute and Prospects of Joint Development Regime” organised by the National Institute for South China Sea Studies (NISCSS). Haikou, Hainan, China.

BAUTISTA, Lowell. **The Philippines and the Arbitral Tribunal's Award: a sombre victory and uncertain times ahead. Contemporary Southeast Asia: A Journal of International & Strategic Affairs**, Singapura, dez. 2016.

BATEMAN, Sam. EMMERS, Ralf. **Security and International Politics in the South China Sea: Towards a cooperative management regime**. 1^a. ed.- Nova Iorque: Routledge, 2009.

CARVALHO, Manuela Bocayuva. **Os Meios Para A Solução De Controvérsias Previstos Na Convenção Das Nações Unidas Sobre O Direito Do Mar De 1982**. Lisboa. Universidade De Lisboa. 2018.

CASTRO, Renato de. **The Philippines Confronts China in the South China Sea: power politics vs. liberalism-legalism. Asian Perspective**, Seúl, jan. 2015

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **Paracel Islands**. World Factbook. Washington, 17 jan. 2018

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM. **PCA Press Release: The South China Sea Arbitration (The Republic of the Philippines v. The People's Republic of China)**. 2016.

CRISIS GROUP. **Stirring up the South china sea (I)**. Asia Report n° 223. 23 abr. 2012 a. Disponível em: < <http://www.crisisgroup.org/em/region/asia/north-east-asia/china/223-stirring-u-the-south-china-sea-i.aspx>> Data de acesso: 23 abr 2021

CRISIS GROUP. **Stirring up the South china sea (II): regional responses**. Asia Report n° 229. 24 jul. 2012 b. Disponível em: < [http://www.crisisgroup.org/~media/files/north-east-asia/229-stirring-up-the-south-china-sea-ii-regional-responses.pdf](http://www.crisisgroup.org/~/media/files/north-east-asia/229-stirring-up-the-south-china-sea-ii-regional-responses.pdf)> Data de acesso 23 abr. 2021

EVANS, Malcolm D. (org.). **International Law**. 3 ed. Nova York: Oxford University Press, 2010.

FAKHOURY, Renato Matheus Mendes. **As Disputas Marítimas No Mar Do Sul Da China: Antecedentes E Ações Militares No Século XXI**. Observatório de Conflitos Internacionais. 2019.

FEDERATION OF AMERICAN SCIENTISTS. **Pratas Island Airfield**. Washington, 2000.

FERREIRA, Kelly de Souza. **Conflito do Mar do sul da China e a UNCLOS. Revista Defesa E Segurança**. 2019

FIORATI, Jete Jane. **A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados. Brasília**. Revista de Informação Legislativa. 2012.

FURTADO, Xavier. **International Law and the Dispute Over the Spratly Islands: whither UNCLOS**. Contemporary Southeast Asia: A Journal of International & Strategic Affairs, 17 Singapura, vol. 21. 1999

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público** – 12. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

HALLER-TROST, Renate. **The Brunei-Malaysian Dispute Over Territorial and Maritime Claims in International Law**. Maritime Briefings, Durham. 1994.

HAYTIN, Bill. **The South China Sea: The Struggle for Power in Asia**. 1ª. Ed.- Yale University Press New Haven and London: 2014.

HUANG, Jing. BILLO, Andrew. **Territorial Disputes in the South China Sea**. 1º. Ed. – Nova Iorque: Plagrave and Macmillian: 2015.

HSIAO, Anne Hsiu-An. **The South China Sea Arbitration and Taiwan's Claim: legal and political implications**. Journal of Chinese Political Science, Holanda, vol. 22, jun. 2017.

JOYNER, Christopher C. **The Spratly Islands Dispute: rethinking the interplay of law, diplomacy, and geopolitics in the South China Sea**. International Journal of Marine and Coastal Law, Leiden, vol. 13, n. 2, p. 193-236, mai. 1998

KAMRUL, Hossain. **The UNCLOS and the US-China Hegemonic Competition Over the South China Sea**. Journal of East Asia & international Law, Seul, vol. 6, n.1, p. 107-133, mar. 2013. Disponível em: < <http://web.a-ebscohostcom.ez94.periodicos.capes.gov.br/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=9ee870c8-e568-47ba-b824-f4ef66a3bd0c%40sessionmgr4009&vid=1&hid=4104>>. Acesso em 21 abr. 2021.

KAPLAN, Robert D. **Asia's Cauldron: The South China Sea and the end of a stable pacific**. 1 ed. Nova York: Random House, 2015

KREUZER, Peter. **A Comparison of Malaysian and Philippine Responses to China in the South China Sea**. Chinese Journal of International Politics, Oxford, vol. 9, n. 3, jun. 2016.

LIU, Zhenmin (2016). **China Remains Committed to Peaceful Settlement of Disputes in the South China Sea through Negotiations and Consultations**. Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China. 25 de Março de 2016, publicado em [http://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/wjbxw/t1350776.shtml]. Disponibilidade: 20/04/2021.

LO, Chi-Kin. **China's Policy towards Territorial Disputes: The Case of South China Sea Islands**. Nova Iorque: Routledge.

MALAFAIA, Tiago (2015). **Modernização Militar da RPC**. Austral,4 (8): 130-162
MEARSHEIMER, John J (2014). *The Tragedy of Great Power Politics* (Updated Edition). New York: W. W. Norton & Company.

MARSTON, G. (1990) '**The Extension of the Maritime Boundaries of Certain British Colonies under the Colonial Boundaries Act 1895: a Special Case?**', in: *International Boundaries and Boundary Conflict Resolution* (1989 Conference Proceedings), Durham (UK): University of Durham.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. – 13. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020

MOHD, Azidudin Mohd Sani; AHMAD, Mohammad Zaki. **China's Assertive Posture in Reinforcing its Territorial and Sovereignty Claims in the South China Sea: an insight into Malaysia's stance**. *Japanese Journal of Political Science*, Cambridge, vol. 18, n. 1, p. 67-105, 2017. Disponível em: Acesso em: 2 abr. 2021

MOREIRA, Fabio Dos Santos. **Mar do Sul da China: tensões e importância geopolítica para a República Popular da China**. Rio de Janeiro. 2019. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

NATIONAL INSTITUTE FOR SOUTH CHINA SEA STUDIES (NISCSS). **What one Needs to know about the South China Sea**. Beijing: Current Affairs Press. 2011.

NGUYEN, HONG THAO. **Vietnam's Position on the Sovereignty over the Paracels & the Spratlys: Its Maritime Claims**. V JEAIL 1 (2012). Vietnã.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos Mares** (1982). United Nations Convention on the Law of the Seas. Montego Bay: United Nations, 1982.

OYAMA, Cesar Ituassú. **Curso de direito internacional público**.- 5º ed – São Paulo: Saraiva, 2019.

PAN, Junwu. **Territorial Dispute Between China and Vietnam in the South China Sea: a chinese lawyer's perspective**. *Journal of East Asia & International Law*, Seúl, vol. 5, n.1, p. 213-234, mar. 2012.

PAUTASSO, Diego. DORIA, Gaio. **A China e as disputas no Mar do Sul: Entrelaçamento entre as dimensões regional e global**. *Revista de Estudos Internacional (REI)*, Vol. 8, 2017.

PARAMESWARAN, Prashanth. **Malaysia's Approach to the South China Sea Dispute After the Arbitral Tribunal's Ruling**. *Contemporary Southeast Asia: A Journal of International & Strategic Affairs*, Singapura, dez. 2016.

PEREIRA, Antônio Celso Alves; BEIRÃO, André Panno. **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília. Fundação Alexandre de Gusmão. 2014

PINOTTI, Talita de Mello. **Relações entre China e Vietnã no mar do sul da China: Perspectiva asiática em análise**. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

PRESIDENTIAL DECREE 1599. 11 June 1978. Retrieved 4 February 2013, from Lawphil. Prof. Merlin Magallona et al. v. Hon. Eduardo Ermita, G.R. No. 187167 (Supreme Court of the Philippines, 16 July 2011). Disponível em: http://www.lawphil.net/statutes/presdecs/pd1978/pd_1599.html. Acesso em 20 abr. 2021

RADITIO, Klaus Heinrich. **Understanding Chinas behaviour in the South China Sea: A Defensive Realist Perspective**. 1ª. Ed. – Sydney: Palgrave Macmillan: 2019.

REPUBLIC ACT NO. 3046. (17 June 1961). Retrieved 4 February 2013, from Lawphil. Disponível em: http://www.lawphil.net/statutes/repacts/ra/ra_3046_1961.html. Acesso em: 15 abr. 2021.

REPUBLIC ACT NO. 9522. (10 March 2009). Retrieved 4 February 2013, from Lawphil. Disponível em: http://www.lawphil.net/statutes/repacts/ra2009/ra_9522_2009.html. Acesso 20 abr. 2021.

REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ. Ministérios de Relações Exteriores. **White Papers on the Hoang As (Paracel) and the Truong As (Spratly) Islands**. Saigon, 1975, 55 p. Disponível em: < http://southchinaseastudies.org/en.component/docman/cat_views/132-legal-documents> Data de acesso: 22 abr. 2021

REZECK, Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar** - 17. Ed – São Paulo: Saraiva, 2018.

ROSENBERG, David. Governing the South China Sea: from freedom on the seas to ocean enclosure movements. **Havard Asia Quarterly**. v.12, n.4 2011. Disponível em: http://www.southchinasea.org/files/2013/02/Governing_The_South_China_Sea.pdf >Data de acesso: 12 abr. 2021.

SCOVAZZI, Tullio. **Elementos de derecho internacional del mar**. Madrid: Tecnos, 199

SHAW, Malcolm. **International Law**. 6 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008

SHEN, Jianming. China's sovereignty over the South china sea islands: a historical perspective. **Chinese journal of international law**. v.1, n. 1, 2002. Disponível em: <http://chinesejil.oxfordjournals.org> >Data de acesso 23 abr. 2021.

SOUZA, Henrique Santos Costa. **La Convención De Las Naciones Unidas Sobre El Derecho Del Mar Y La Obligación De Cooperación**. Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión. 2015.

SPUTNIK BRASIL (2016a). **Tribunal de Haia anuncia decisão sobre a disputa territorial no Mar do Sul da China**, publicado em <https://br.sputniknews.com/mundo/201607125569599-decisao-mar-sil-china/>.

Disponibilidade: 20/04/2021

SUPPLEMENT TO PEOPLE'S CHINA, 1 September 1951:1–6

THAO, Nguyen Hong. **Vietnam's Position on the Sovereignty Over the Paracels & the Spratlys: its maritime claims**. *Journal of East Asia & International Law*, Seúl, vol. 5, n.1, p. 165-211, mar. 2012

THAO, Nguyen Hong. Vietnam and the Code os Conduct for de South China Sea. **Ocean Development and International Law**. v.32, s/n, 2000. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/> > Data de acesso 12 abr. 2021

THAO, Nguyen Hong. **The 2002 Dexlaration on the Conduct of Parties in the South China Sea: a note**. *Ocean Development and International Law*. Hanói, v.34, n.3 pp. 279-285, 2003.

THAYER, Carl (2014). **4 Reasons China Removed Oil Rig HYSY-981 Sooner Than Planned**, publicado em The Diplomat [<http://thediplomat.com/2014/07/4-reasons-china-removed-oil-rig-hysy-981-sooner-than-planned/>]. Acesso em: 21 abr. 2021.

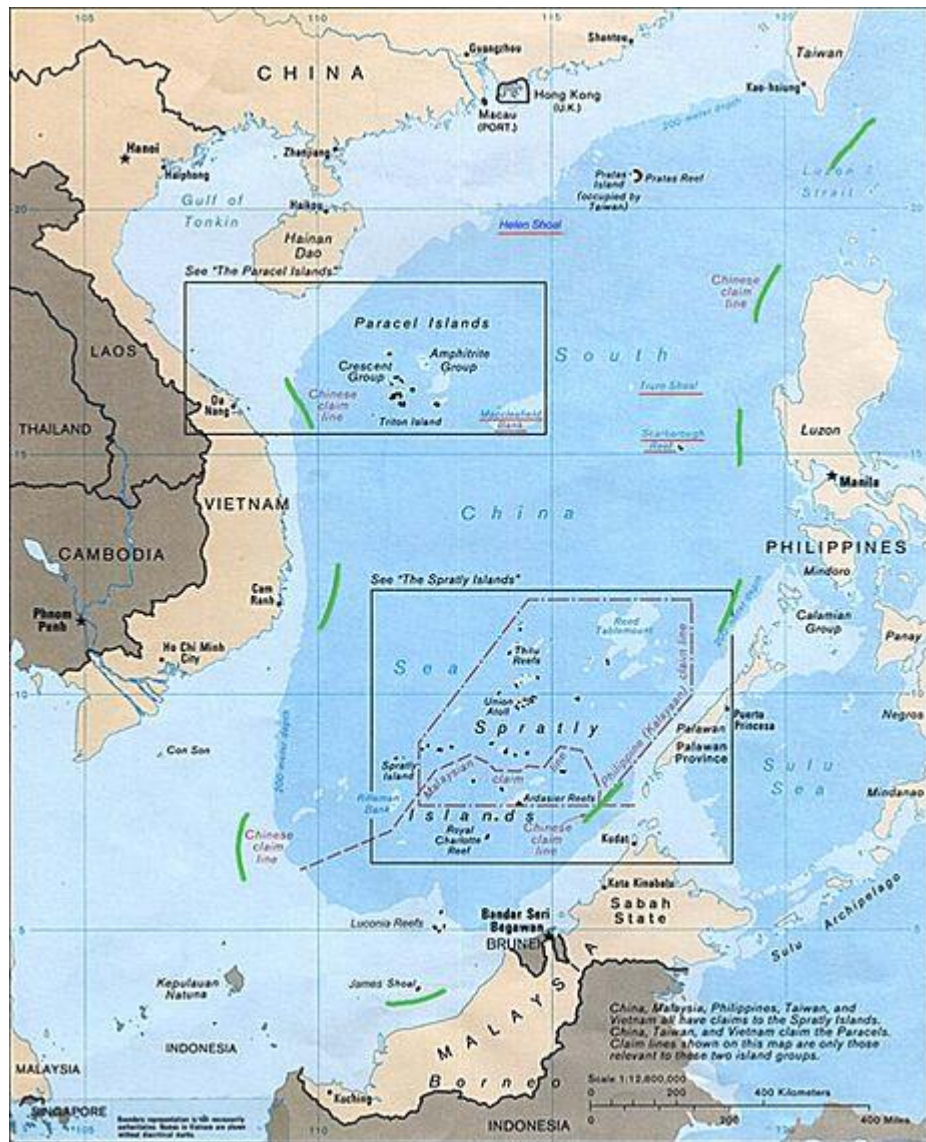
U.S ENERGY INFORMATION ADMINISTRATION. South China Sea Report. Fev. 2013. Disponível em: <http://www.eia.gov/countries/regions-topics.cfm?fips=scs> Data de acesso: 22 abr. 2021

VARELLA, Marcelo Duas. **Direito Internacional Público** – 7. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

WORLD WILDLIFE FUND (WWF). **South China Sea: Between the Philippines, Borneo, Vietnam, and China**. Washington, 2002

ZOU, Keyuan; LIU, Xinchang. **The Legal Status of the U-Shaped Line in the South China Sea and its Legal Implications for Sovereignty, Sovereign Rights and Maritime Jurisdiction**. *Chinese Journal of International Law*, Oxford, mar. 2015

ANEXO A – LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA SUL DO MAR DA CHINA



Size of this preview: 487 × 600 pixels. Other resolutions: 195 × 240 pixels | 390 × 480 pixels | 979 × 1,206 pixels.

Credit: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:9_dotted_line.png